

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 410/2018 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.488/2018), do governador do Estado em exercício; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.487 e 5.489 a 5.491/2018 – Requerimentos nºs 11.900 a 11.923 e 11.928/2018 Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária e de Segurança Pública – Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Registro de Presença – Palavras do Presidente – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Gilberto Abramo; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.615/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.065/2014; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2015; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.645/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.913/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.920/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.488/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.548/2017; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.821/2017; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento

da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.876/2017; não recebimento de emenda do deputado Arnaldo Silva; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 3; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.941/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.978/2018; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.979/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.037/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.103/2018; encerramento da discussão; discurso do deputado Bosco; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.190/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.236/2018; encerramento da discussão; Questão de Ordem; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.408/2018; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.453/2018; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.457/2018; encerramento da discussão; discurso do deputado Gilberto Abramo; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.456/2018; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Cássio Soares, Gilberto Abramo, Duarte Bechir, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Carlos Pimenta, Fabiano Tolentino, Bonifácio Mourão, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados João Leite e André Quintão; Questões de Ordem; discurso do deputado Gustavo Valadares; Questão de Ordem; discurso do deputado Rogério Correia; Suspensão e Reabertura da Reunião; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; discurso do deputado Gustavo Santana; Questões de Ordem; discursos dos deputados Leonídio Bouças e Doutor Wilson Batista; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 410/2018

(Correspondente à Mensagem nº 450, de 29 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que institui o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Em 29 de novembro de 1947, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU –, aprovou a Resolução nº 181, que determinou o fim do mandato britânico na região da Palestina e a divisão do território em dois Estados: o Palestino e o Israelense.

Em 1975, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu a Comissão sobre o Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino, visando garantir aos Palestinos o direito à autodeterminação sem interferência externa, à independência nacional e soberania, bem como o direito das pessoas deslocadas de regressarem as suas casas e propriedades.

Em 1977, a Assembleia Geral pediu que fosse celebrado todos os anos, no dia 29 de novembro, o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino e, em dezembro de 2001, tomou nota das medidas adotadas pelos Estados-Membros para celebrar esta data, pedindo-lhes que continuassem a dar a essa manifestação a maior publicidade possível.

Neste sentido, o propósito deste projeto de lei é o de demonstrar o apoio do povo mineiro ao povo palestino e à iniciativa da ONU de retomar as negociações entre palestinos e israelenses para se alcançar finalmente o acordo de paz no Oriente Médio.

Por fim, e em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, solicito a essa egrégia Assembleia que proceda à realização de consultas e audiências públicas nos termos do seu regimento interno.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 5.488/2018

Institui o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de novembro.

Art. 2º – O Poder Executivo, em colaboração com a Assembleia Legislativa e com entidades árabe-palestino-brasileiras sediadas no Estado, promoverá atividades alusivas à data.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 181/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 567/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 778/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 947/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 949/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.086/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.368/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.823/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.110/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.603/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.618/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.698/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.173/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.467/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.528/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.676/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.899/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.945/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.007/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.070/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.076/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.089/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.150/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.163/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.198/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.205/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.205/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Fernando de Almeida Martins, procurador da República do Ministério Público Federal em Minas Gerais, comunicando a indicação de seu assessor Luiz Eduardo como observador na audiência pública, em 19/11/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– À Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras.)

Do Sr. Carlos Alberto da Silva, prefeito de Igarapé, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.182/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Valdir Batista da Silva, coordenador-geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, solicitando apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 5.181/2018. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Daniela de Rezende Junqueira Bello, gerente-geral de Regulação e Relações Institucionais da MRS Logística S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.437/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.358/2018, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.483 e 11.548/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.613/2018, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Flávio Bazzano Franco, chefe de gabinete do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.312/2018, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo da Silva Paiva, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.482 e 11.550/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Renato Antônio Borges Dias, diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.491/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Renato Antônio Borges Dias, diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 11.397/2018, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, gerente de Relações Institucionais da Telefônica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.528/2018, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ronaldo da Silva Veras, assessor da Presidência da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.540, 11.543 e 11.544/2018, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Sra. Suely Araújo, presidente do Ibama, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.567/2018, das Comissões de Meio Ambiente e de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Taciana Gomes da Silva, procuradora do Município de São Domingos do Prata, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.249/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.487/2018

– O Projeto de Lei nº 5.487/2018 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 5.489/2018

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamentos e suas opiniões no ambiente escolar da rede estadual de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica vedado no ambiente escola:

I – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;

II – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, como calúnia, difamação e injúria, bem como atos infracionais;

III – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação estadual, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo único – Compete a unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar à Secretaria de Estado de Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual de Minas Gerais, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 3º – Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2018.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.465/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.490/2018

Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerais realizarem o resgate e a

assistência de emergência de animais acidentados nas rodovias e estradas por elas administradas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerais a realizarem o resgate e a assistência de emergência de animais silvestres e domésticos que sofrerem acidentes nas rodovias e estradas por elas administradas.

§ 1º – O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

§ 2º – A obrigação disposta no "caput" desse artigo poderá ser cumprida por funcionários próprios das empresas concessionárias ou por meio de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetividade do serviço de resgate e de assistência veterinária de emergência.

Art. 2º – As empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerais, deverão adotar as seguintes medidas redutoras do número de acidentes com animais domésticos e silvestres nas estradas e rodovias estaduais que estejam sob sua concessão:

I – Criação de cadastro público de acidentes com animais domésticos e silvestres em estradas e rodovias estaduais sob sua concessão;

II – Fiscalização e monitoramento constantes nas áreas de maior incidência de atropelamento de animais domésticos e silvestres;

III – Promoção de educação ambiental no território mineiro, visando à redução no número de acidentes com animais domésticos e silvestres;

IV – Implantação de mecanismos que auxiliem a fauna silvestre a realizar a travessia de estradas e de rodovias, tais como: redutores de velocidade, passarelas, cercas, refletores ou qualquer outro instrumento apto a auxiliar na travessia.

Parágrafo único – O cadastro a que se refere o inciso I deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da respectiva concessionária e especificará o local do acidente, data, horário, características do animal e, quando possível, as circunstâncias do acidente.

Art. 3º – As concessionárias que exploram trechos de rodovias no Estado de Minas Gerais, obrigam-se a dar uma disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos nas estradas por ela administradas.

Art. 4º – O descumprimento do disposto na presente lei poderá ensejar em aplicação de multa no valor mínimo de 150 (cento e cinquenta) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais e não superior a 1.000 (Um mil) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, a ser definida e aplicada pela entidade fiscalizadora competente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2018.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: Diariamente, animais domésticos e silvestres sofrem acidentes nas estradas e rodovias de todo o país. Por vezes estes acidentes causam sofrimentos aos animais, podendo chegar até ao óbito pela falta de atendimento adequado. Esses acidentes e atropelamentos também põem em risco a vida das pessoas, uma vez que podem ocasionar a perda de controle do motorista e causar sérios prejuízos à vida humana.

A Constituição, em seu artigo 23, inciso VII, determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

Cabe portanto aos estados legislar sobre as florestas, a caça, a pesca, a fauna, conservando a natureza, defendendo o solo e os recursos naturais, protegendo o meio ambiente e controlando a poluição.

Também, é comum que os restos mortais dos animais mortos nas rodovias e estradas acabem sendo arrastados para o acostamento, lá expostos durante dias, até entrarem em estado de decomposição e putrefação.

Entretanto, tal prática consiste em risco para o meio ambiente, para a segurança e para a saúde pública, pois expõem o solo e o ar a organismos nocivos a saúde, representando perigo aos motoristas que utilizam essas rodovias e acostamentos.

Assim, buscando a preservação do meio ambiente e da fauna, proteção dos animais que transitam em nossas estradas, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.182/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.491/2018

Dá denominação a trecho da Rodovia AMG –1605.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Prefeito Adilson Greco o trecho da Rodovia AMG –1605 com início no Km 1, partindo da BR-381 até o Km 12.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2018.

Deputado Ivair Nogueira (MDB)

Justificação: O Sr. Adilson Washington Greco engrandeceu a história do Município de Piracema ao longo de sua renomada trajetória política, especialmente durante o exercício dos seus quatro mandatos como prefeito municipal.

Em 1983, tomou posse em seu primeiro mandato. Nesse período, iniciou-se a luta pelo asfaltamento da rodovia que liga Piracema à BR-381.

No ano de 1993, assumiu o seu segundo mandato. Entre tantas obras concretizadas nessa gestão, destaca-se a reforma e a ampliação de escolas municipais e a construção do ginásio poliesportivo.

De 2005 a 2008, em seu terceiro mandato, destaca-se a construção do Conjunto Habitacional 'Bernadino Ferreira de Andrade, no Povoado Castro.

Entre 2013 a 2016, no seu quarto e último mandato, continuou a zelar pelo crescimento do Município de Piracema.

Adilson Washington Greco, através da sua liderança política e do seu incansável trabalho como homem público, contribuiu com o desenvolvimento econômico e social de Piracema e, acima de tudo, foi um cidadão que dignificou a história do seu povo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos pares a este importante projeto de lei, de maneira que a merecida homenagem possa ser prestada à memória desse ilustre cidadão piracemense.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.900/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a policial militar Idelmara Jaisa Vilela Fernandes pela rápida ação que impediu a ocorrência de roubo, em Belo Horizonte, em 26/11/2018, quando, diante da ameaça e iminência de perigo, ela efetuou um único disparo de arma de fogo contra o envolvido na ação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.901/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Academia de Letras de São João del-Rei pela justa homenagem prestada ao centenário do nascimento do historiador Sebastião de Oliveira Cintra.

Nº 11.902/2018, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para envidar esforços na atuação, junto aos municípios, para a efetiva implementação da Rede Cegonha em todas as regiões de saúde, com vistas a organizar e estruturar os serviços de atenção à saúde materno-infantil e garantir o atendimento integral às gestantes de alto risco em todo o Estado, considerando-se, especialmente, possíveis prejuízos no atendimento prestado a grávidas de alto risco residentes em cerca de 40 municípios que atualmente compõem a macrorregião central.

Nº 11.903/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam concedidos aos professores e funcionários civis do Colégio Tiradentes os mesmos benefícios conquistados e auferidos pelos demais profissionais de magistério da educação básica do Estado, como o pagamento do piso salarial profissional nacional recentemente assegurado pela Emenda à Constituição nº 97, de 2018.

Nº 11.904/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Administração Prisional pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 218/2017 – Programa 208 – Infraestrutura do Sistema Prisional: avaliar a possibilidade de redirecionamento de recursos da emenda na Ação 4129 para a Apac masculina de Pedra Azul. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.905/2018, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Giovana Gabriele Purcino Pereira (medalha de ouro), Luís Gabriel de Carvalho (medalha de ouro), Larah Passos Rabelo Constantino (medalha de prata), Vitor Eduardo da Silva Fonseca (medalha de bronze), extensivo às professoras Valéria Terezinha Purcino e Cristiane de Souza Rangel pela participação destacada e conquista das medalhas, acima relacionadas, na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas de 2018, representando a Escola Estadual Felizarda Russano, do Município de Pouso Alto. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.906/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos da alteração da sede do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesecc –, no Município de Brasília de Minas, uma vez que, conforme informações recebidas, a nova sede não tem condições de abrigar a escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.907/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências com vistas à regularização dos recursos destinados aos bolsistas da Fundação de Amparo à Pesquisa – Fapemig –, conforme disposto no *caput* do art. 212 da Constituição do Estado.

Nº 11.908/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Candeias pelos 80 anos de sua emancipação. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.909/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que garanta a duplicação da Rodovia MG-235, no trecho que se inicia no Parque de Exposições de São Gotardo até o trevo da Rodovia BR-354 no mesmo município.

Nº 11.910/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela ação realizada no dia 2/12/2018, no Município de Rio Doce, quando ajudaram no parto de uma vaca que se encontrava agonizando no meio do mato perto da rodovia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.911/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDS – pedido de providências para que documentos exigidos para participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf-Pesca – estejam em consonância com a legislação federal relativa à atividade, dispensando-se a exigência de apresentação de documentos adicionais, em especial de permissão prévia de pesca, não exigida pela marinha brasileira para determinados tipos de embarcações.

Nº 11.912/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura pedido de providências para modernização e informatização do procedimento de manutenção do registro profissional dos pescadores, de modo que se possa utilizar o Sistema SisRGP para o envio de documentos digitalizados, a exemplo do modelo utilizado pelo INSS digital, adotando-se a mesma base de dados.

Nº 11.913/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a promoção de campanhas conjuntas de orientação dos pescadores quanto aos procedimentos para obtenção de licença, permissão, concessão, autorização ou registro profissional e às medidas de fiscalização e sanção estabelecidas na Lei Federal nº 11.959, de 2009, de modo a evitar a penalização desnecessária das colônias de pescadores e entidades representativas.

Nº 11.914/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para revisão da legislação estadual referente à política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e respectivas regulamentações, com vistas à desburocratização da atividade.

Nº 11.915/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para adoção, em caráter de urgência, das medidas administrativas necessárias para entrega imediata do Bloco de Guias de Transporte de Pescado previsto no Decreto nº 44.844, de 2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Nº 11.916/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura, em Brasília, pedido de providências para adoção, em caráter de urgência, das medidas administrativas necessárias para implementação da Portaria nº 2.546, de 29/12/2017, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Nº 11.917/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura pedido de providências para que sejam adotadas, em caráter de urgência e respeitados os prazos máximos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, as medidas administrativas necessárias para a concessão e a regularização dos Registros Gerais de Pesca suspensos ou cancelados, inclusive dos registros provisórios, bem como a emissão de 2ª via, quando necessário, em razão do prejuízo causado aos pescadores, entre os quais o indeferimento, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, da concessão do benefício do seguro-desemprego.

Nº 11.918/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura pedido de providências para que analise a viabilidade de criação de um Grupo de Gestão Participativa da Pesca, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil de cada região ou bacia hidrográfica, em gestão integrada e descentralizada, com vistas a discutir ações e necessidades relativas à atividade pesqueira, nos moldes das Diretrizes Estratégicas do

Programa de Pesca Continental/Gerenciamento por Bacias Hidrográficas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Nº 11.919/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o imediato cumprimento da reintegração de posse prevista no Processo nº 0116.18.00384-0, acompanhado de cópia do despacho do processo em questão.

Nº 11.920/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de providências para melhorias nos serviços do Siare da Receita Estadual. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.921/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda – Sicoob Coopemg – pela comemoração de seus 20 anos de existência. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.922/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a utilização de canos de amianto para distribuição de água pela Copasa no Município de Monte Santo de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.923/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que disponibilize imediatamente proteção aos Srs. Valdemar, Eduardo Batista da Silva, Givaldo Dias Costa e Gilberto Antônio Faustino, moradores do acampamento Fome Zero, no local denominado quilombo Campo Grande, e aos Srs. Silas Vítor Migliorini e Jovane de Souza Moreira, na localidade denominada Parque Industrial, todos situados no Município de Campo do Meio, diante das ameaças proferidas pelos dirigentes do MST na região, bem como para que apure e tome providências quanto às referidas ameaças, de forma a identificar os responsáveis e outras pessoas ameaçadas, e à Polícia Civil de Minas Gerais, para que investigue os fatos narrados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO Nº 11.928/2018

– O Requerimento nº 11.928/2018 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária e de Segurança Pública.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Fabiano Tolentino – Sr. Presidente, nesta tarde, comunicamos o falecimento do Sr. Paulo Elisiário, que foi presidente estadual do PPS por muitos anos, uma pessoa fantástica da política. Então, neste momento, levamos um abraço afetivo para toda a família. Que lá em cima, no reino de Deus, ele possa fazer o mesmo trabalho que fez aqui conosco, semeando a bondade, sempre com alegria, trabalhando em prol de uma Minas e de um Brasil melhor. Há pessoas que realmente trazem recordações de uma vida inteira, por todos os que os conhecem. Aqui, na Casa, todos tinham Paulo Elisiário com muito grato, com muita satisfação e muito afeto. Assim, neste momento, se V. Exa. me permitir, Sr. Presidente, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio, a fim de que possamos levar afeto a toda família. Informo que o velório será no Funeral House, às 19 horas, na Avenida Afonso Pena. Estão todos convidados. Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência pede portanto 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, gostaria de registrar a presença do deputado federal Marcelo Aro aqui entre nós e do secretário Angelo Oswaldo. Reafirmo o meu compromisso com ele, com os amigos do audiovisual. Já tivemos a oportunidade de aprovar aqui o projeto de Libras exigindo que cada seção no Estado tenha uma pessoa que saiba a linguagem de Libras. Então fica aqui o meu voto favorável. Quero reafirmar o meu compromisso com a votação que teremos agora, presidente. Eu votarei para resolver parte do problema financeiro do Estado, mas acima de tudo darei um voto em homenagem ao trabalho sério do secretário José Afonso Bicalho, que atendeu às solicitações do deputado Alencar da Silveira Jr. durante todo este mandato. Sempre que solicitamos um olhar especial para a indústria, a comunidade e aquelas pessoas que investem na força do trabalho em Santa Rita do Sapucaí, tivemos o seu parecer e o seu apoio. Fica aqui, Sr. Presidente, o meu testemunho do bom trabalho que ele realizou. Agradeço ao secretário José Afonso Bicalho, ao funcionário Marcelo Hipólito e a vários funcionários dessa secretaria que trabalharam pela indústria, pela geração de emprego e pelo trabalho na cidade de Santa Rita do Sapucaí. Fica aqui o meu voto, o meu compromisso de votar favoravelmente, deixando um muito obrigado ao José Afonso. Nesta reta final do governo, deixo bem claro que ele foi um secretário que sempre me atendeu. Com muita tranquilidade, somos oposição a este governo, mas uma oposição consciente. Sempre tivemos um tratamento respeitoso com o secretário José Afonso Bicalho. Alô, Sr. Pimentel, o senhor pode ter a certeza de que o meu voto é o reconhecimento do trabalho sério do secretário neste governo! Agradeço ainda aos companheiros, amigos e àqueles que investem na força do trabalho da cidade de Santa Rita do Sapucaí. Deixo um abraço ao vereador Labruna, que sempre fez uma intermediação entre a Secretaria de Governo, a Secretaria de Fazenda e a comunidade de Santa Rita do Sapucaí. Ele sempre trabalhou e trabalha pela geração de emprego. Quero dizer aos companheiros que estão nas galerias que contem com o meu apoio, contem com o meu voto. Muito obrigado pelo trabalho que desenvolvem. Valeu, presidente!

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.901, 11.903 e 11.907/2018, da Comissão de Educação, 11.902/2018, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 11.909/2018, da Comissão de Transporte, e 11.911 a 11.919/2018, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Agropecuária – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 29/11/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.617/2017, do deputado Dilzon Melo, este com a Emenda nº 1, 4.865/2017, do deputado André Quintão, 4.883/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.895/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro, este com a Emenda nº 1, 5.115/2018, do deputado Cristiano Silveira, e 5.180/2018,

do deputado Inácio Franco, este com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 10.999/2018, do deputado Thiago Cota, 11.062/2018, da Comissão de Direitos Humanos, e 11.361, 11.510, 11.513, 11.515 e 11.517/2018, da Comissão de Participação Popular;

e de Segurança Pública – aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 4/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.685/2018, do deputado Bosco, 11.694/2018, da Comissão de Direitos Humanos, e 11.695, 11.699 e 11.700/2018, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.)

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, dos Srs. Eduardo Kuperman e Paulo Dicker, respectivamente presidente e vice-presidente da Federação Israelita.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 5.407/2018, apreciado na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 5.456 e 5.457/2018 sejam apreciados em último e penúltimo lugar, respectivamente. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Ubá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, registro o meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauo Calais – João Magalhães – Leandro Genaro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.824/2016 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.615/2017, do deputado Isauo Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Miraiá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauo Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.615/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30/7/1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana –

Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.358/2018 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.065/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2015, do deputado André Quintão, que autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10/11/1936. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo

único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2015, do deputado Arlen Santiago, que obriga os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomada universal, na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Fabiano Tolentino – Votei “sim”, presidente.

O deputado Roberto Andrade – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.429/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.645/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há

oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.645/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de produtos provenientes de agricultura familiar nas gôndolas dos supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Gustavo Santana – Votei “sim”, presidente.

O deputado Cabo Júlio – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Doutor Jean Freire – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

A deputada Marília Campos – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.854/2016 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.913/2016, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.913/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.920/2016, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a proteção e a preservação dos clubes sociais de negros no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.920/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.488/2017, do deputado Ulysses Gomes, que altera a Lei nº 20.797, de 25/7/2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.488/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.548/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jequeri. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio

do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Sargento Rodrigues – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.740/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.821/2017, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luisburgo o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer.

A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 2, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.876/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.876/2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 15.464/2005.

Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As atuais carreiras da Lei nº 15.464/2005, descritas nos itens II, III e IV desta lei, passam a denominar-se:

I – ...

II – agente fiscal da Receita Estadual – AGFRE (antigo GEFAZ);

III – Técnico da Receita Estadual – TRE;

IV – Analista Receita Estadual – ARE.

§ 1º – Inalteradas as atuais atribuições dos respectivos cargos, todas as carreiras desta lei integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.”

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2018.

Deputado Arnaldo Silva

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Arnaldo Silva, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair

Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

Gilberto Abramo.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.876/2017 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.941/2018, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Transporte opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.941/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.978/2018, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Bráulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças –

Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.979/2018, do deputado Emidinho Madeira, que declara patrimônio cultural do Estado a Festa da Queima do Alho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

A deputada Geisa Teixeira – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.979/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.037/2018, do governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 22.445, de 22/12/2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Bosco – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.037/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, que disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

– O deputado Bosco profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Douglas Melo – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.103/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.190/2018, do deputado João Leite, que dispõe sobre o reconhecimento do valor histórico e cultural das ferrovias no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Leandro Genaro

– Léo Portela – Leonídio Bouças – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.190/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.236/2018, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 21.735, de 3/8/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, fiz uma emenda ao projeto, e peço para retirá-la. Espero conversar com o autor do projeto, porque me parece que a proposta flexibiliza, diria, ela é muito generosa com a questão ambiental em Minas Gerais. Estou retirando, deputado Inácio, para que o projeto avance, em 1º turno, mas espero podermos aperfeiçoá-lo na comissão. Entendo que a proposta flexibiliza, e é necessário haver um ponto de equilíbrio. Está muito flexível a forma original do projeto. Portanto, estou retirando a emenda, que tinha esse viés, a fim de que, na comissão, tenhamos um tempo maior até para aperfeiçoarmos e fazermos um ajuste no projeto de lei, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

João Leite.

O deputado Rogério Correia – Votei “sim”, presidente.

O deputado Duarte Bechir – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 50 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.236/2018 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.408/2018, do governador do Estado, que altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16/12/2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Elismar Prado – Votei “sim”, presidente.

O deputado Bosco – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Tito Torres – Voto “sim”, presidente.

O deputado Gilberto Abramo – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Braulio Braz – Voto “sim”, presidente.

O deputado Carlos Pimenta – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Gustavo Santana – Votei “sim”, presidente.

O deputado Carlos Henrique – Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado André Quintão – Votei “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.453/2018, do deputado Bosco, que altera a Lei nº 20.628, de 17/1/2013, incluindo o Coral Lírico de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Doutor Jean Freire – Votei “sim”, Sr. Presidente.

O deputado João Leite – Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.453/2018 com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.457/2018, do governador do Estado, que cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gilberto Abramo.

– O deputado Gilberto Abramo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registra “não”:

Gilberto Abramo.

– Registra “branco”:

Arlen Santiago.

O deputado Gustavo Santana – Votei “sim”, presidente.

O deputado Carlos Henrique – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 50 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.456/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do Fundo Extraordinário do Estado de Minas Gerais – Femeg – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– Os deputados Sargento Rodrigues, Cássio Soares, Gilberto Abramo, Duarte Bechir, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Carlos Pimenta, Fabiano Tolentino e Bonifácio Mourão proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Rogério Correia) – Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Ione Pinheiro.

– A deputada Ione Pinheiro e os deputados João Leite e André Quintão proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Não serei agressivo. V. Exa. pode ter certeza disso. Então, para darmos continuidade para os que ainda querem falar, faça o convite aos que quiserem conhecer a emenda ou o acordo que está sendo tratado, enquanto continuamos encaminhando aqui. Assim não perderemos tempo.

O deputado João Magalhães – Presidente, participei da reunião com o presidente da AMM e mais 10 prefeitos. Eles condicionaram a votação em 2º turno, após o governo do Estado cumprir esses pré-requisitos que o deputado André Quintão acabou de repassar: priorizar o pagamento do Fundeb; até segunda-feira, antes de votar em 2º turno, o governo quitar boa parte dos quase R\$2.000.000.000,00 de ICMS e do IPVA, devidos aos municípios hoje e, a partir da próxima terça-feira, não haverá mais retenção; e que, se terminarmos ainda hoje o ajuste no texto – tanto que eles estão reunidos ali com o Marco Antônio Leite e o Marco Antônio Rezende, fazendo os últimos ajustes no texto, se for possível, votaremos até amanhã.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

– O deputado Gustavo Valadares profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, creio que está havendo um mal entendido aqui. Todos aqueles deputados que quiseram encaminhar a favor ou contrariamente ao projeto já encaminharam. Pelo que ouvi na fala do deputado André Quintão, ele não está pedindo suspensão para fazer acordo algum, até porque será uma emenda apresentada em 2º turno. Portanto sugiro a V. Exa., presidente, que o ponha em votação. Aqueles deputados que quiserem votar a favor votarão; e os que quiserem votar contrariamente votarão. Creio que as coisas aqui estão simples. Estamos criando dificuldade num momento que não precisava. Foi feito um acordo, e

o projeto foi posto em último lugar na pauta para ser votado. Então, peço a V. Exa. que o ponha logo em votação e que os deputados, da mesma forma que o deputado Mourão disse, votem de acordo com a sua consciência. Como líder que fui durante quatro anos e que combateu este governo, o pedido que faço a V. Exa. é que vote logo esse projeto. Aqueles que estiverem a fim de votar a favor votem; e de votar contra, votem. Essa é a minha fala, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

– O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 8 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 52 deputados. Portanto, há quórum para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Santana.

– O deputado Gustavo Santana profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, passamos a não entender a posição de alguns colegas deputados. Agora é posição de deputado, porque essa questão não passa pela AMM e pelos prefeitos. Isso é uma questão de gestão do governo. O projeto é um estelionato na gestão do governo. As garantias que os municípios já possuem são do ponto de vista de determinação constitucional. Cota-parte de município, de IPVA, de saúde e de ICMS é obrigação constitucional. O que os deputados estão querendo fazer, que está em discussão, é dizer: “Vou votar, porque o presidente da AMM...” Tenho o maior respeito por eles e estou aqui para ajudá-los, mas isso não tem nada a ver com a questão de o prefeito estar apoiando ou de o prefeito estar reprovando. Esse projeto é o estelionato da gestão de Fernando Pimentel. Ele está atrelando receitas futuras inexistentes. Para quê? Para tentar fechar as contas no final do ano. O que os municípios têm a receber já é obrigação constitucional. Não será uma lei ordinária que vai obrigar governador a pagar nada. Não será uma lei ordinária que vai vincular o fechamento de receita, porque o governador não paga. Presidente, o governador não paga sequer os duodécimos ao Judiciário, ao Ministério Público, à Assembleia e ao Tribunal de Contas em dia. Isso é chacota. Esse projeto, Dr. Wilson, é estelionato de gestão e não tem nada a ver com prefeitos. Com todo o respeito aos nossos prefeitos, que estão com os pires na mão e estão passando muita raiva com este governo, não será um projeto de lei ordinária que vai forçar, vai obrigar o governo a repassar nada, porque isso já está previsto na Constituição da República e na Constituição do Estado. O resto, presidente, é desculpa de A, desculpa de B. O meu voto é contrário ao projeto, e, se continuar, presidente, amanhã faremos uma obstrução muito mais ferrenha a esse projeto.

O deputado Duarte Bechir – Presidente, acho que dois pontos devem ser levados em consideração neste momento. O primeiro deles é que está presente o representante dos municípios de Minas Gerais, eleito pelo colegiado de prefeitos, que, agora, neste momento, está acompanhado de outros tantos prefeitos. Esta Casa é uma Casa que debate, conversa, dialoga, e, em frente ao presidente e aos prefeitos, há a iniciativa de se votar isso hoje em 1º turno, para que se possa projetar um momento melhor as prefeituras. Então estamos contemplados. Sinto-me contemplado. Então o nosso voto é “sim”, em decorrência do acordo com o Julvan e os municípios de Minas Gerais. Estamos conscientes do voto.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leonídio Bouças.

– Os deputados Leonídio Bouças e Doutor Wilson Batista proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos.

O deputado Bráulio Braz – Presidente: meu voto foi “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 33 deputados; votaram “não” 24 deputados; totalizando 57 votos. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, as Emendas n°s 1 e 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota.

– Registram “não”:

Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Dilzon Melo – Ione Pinheiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos.

O deputado Rogério Correia – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Fabiano Tolentino – Retifique meu voto, por favor. Meu voto é “não”

O deputado Bráulio Braz – Presidente: meu voto foi “não”.

O deputado Gil Pereira – Meu voto é “não”, presidente.

O deputado Bosco – Presidente, meu voto é “não”.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, votei “não”.

O deputado Gustavo Valadares – Voto “não”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 13 deputados; totalizando 45 votos. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei n° 5.456/2018 com as Emendas n°s 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 5, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018; discurso do deputado Sargento Rodrigues; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da Emenda nº 1; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018; requerimento do deputado Lafayette de Andrada; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação do requerimento; rejeição; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.407/2018; aprovação – Declaração de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 10h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Cristiano Silveira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 45 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do procurador-geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Obrigado, presidente. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, solicitei o encaminhamento da matéria e percebi meu colega, o deputado Alencar da Silveira Jr., com pressa para votá-la. Digo ao meu ilustre colega que essa não é uma matéria que deve ser votada a toque de caixa, pois prevê o auxílio de 10% pagos mensalmente a todos os integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como auxílio-saúde. É como se os membros do órgão já não recebessem o suficiente para custear tais despesas.

Entretanto, não são apenas esses 10%. São outros penduricalhos que a Assembleia, o conjunto dos deputados e deputadas precisa ter coragem para enfrentar. Na proposta, há 10% de auxílio-saúde e também, Doutor Jean Freire, auxílio-moradia, auxílio-livro e tantos outros que hoje compõem a estrutura de vencimentos dos membros do Ministério Público. Alguns colegas deputados me pediram para não encaminhar, para não discutir a matéria, como se a discussão de um projeto do Ministério Público fosse proibida. Na semana passada, esta Casa não conseguiu votar a matéria. Por quê? Havia mais de 60 deputados e, desses, 52 responderam presença em Plenário. Na hora da votação, conseguimos apenas 35 votos, Prof. Bonifácio, porque, nos bastidores, muitos dos nossos colegas deputados e deputadas não querem aprová-la, são contrários a ela. Porém, a maioria absoluta não tem coragem de vir e dizer isso. É como se fosse um pecado mortal dizer aos membros do Ministério Público que esse projeto, principalmente a Emenda nº 1...

Presidente Adalclever Lopes, já peço, de forma antecipada que, no momento da votação, seja feita a leitura da Emenda nº 1, porque, depois, vamos nos deparar com um contracheque de R\$500.000,00, R\$600.000,00 de integrantes do Ministério Público, assim como foi com o Judiciário, e vão se perguntar que matéria é essa. Como esse cidadão recebeu R\$500.000,00 numa crise desse tamanho? Vai entender! É a Emenda nº 1 aí apresentada.

Eu disse aos ilustres procuradores que acompanham a tramitação da matéria que poderia obstruí-la com uma série de artifícios regimentais, mas, se querem que seja votada, permitiremos a votação. Mas vou encaminhar o meu voto contrário. Já passou da hora de deputado ter coragem de dizer não a quem precisa ouvir não. Há quatro anos os servidores do Executivo não têm reposição da perda inflacionária, algo da ordem de 25,71%, segundo o IPCA, conforme pesquisa dos nossos consultores da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. “Ah, mas é o MP?” Ora, o MP fez vários pedidos de suplementação orçamentária nesta

Legislatura. A Assembleia não fez, o Judiciário fez, o Tribunal de Contas fez e até a Defensoria Pública fez. Ontem, Prof. Mourão, vi as comissões correndo para aprovar o projeto da Defensoria Pública, que terá mais 8% de reajuste. Por quê? Alegam estar perdendo membros da Defensoria Pública para outros órgãos, porque lá começam ganhando só R\$22.000,00. Começam ganhando só R\$22.000,00! O defensor-geral do Estado ganha R\$29.000,00; ganha mais que o presidente do Poder Legislativo, sentado nesta cadeira, que ganha R\$25.322,00. Então não sei como deputado não tem um pingo de coragem de enfrentar essas matérias.

Ficamos aqui votando benefícios para o MP, para o Judiciário e para o Tribunal de Contas.

E os servidores do Executivo? Eles terão reposição de perda inflacionária quando? E aí dizem: “Não, Sargento, não encaminhe, não. Vamos votar?”. Vamos votar? Vamos é falar, examinar o projeto e saber o que está no projeto. Vamos tomar conhecimento do teor do projeto. Não será com o meu voto que o PLC nº 78 será aprovado. O meu voto é não.

Espero que alguns colegas que estão em Plenário tenham a mesma coragem de dizer não. Será que V. Exas. não estão se lembrando dos servidores do Executivo? Será que se esqueceram que faz três anos que os servidores do Executivo estão com salários parcelados? As famílias estão endividadadas por causa do parcelamento de salários. E não venham me dizer que o MP não tem duodécimo porque ele tem, sim, assim como o Judiciário, o Tribunal de Contas e a Assembleia. Mas o dinheiro sai de onde, Doutor Jean Freire? Sai de um único cofre, de uma única arrecadação.

Então disse aos nossos colegas procuradores do Ministério Público que não vou criar maiores obstáculos, mas vou à tribuna dizer por que estou votando não. O conjunto dos deputados precisa ter coragem de dizer não. Aliás, os Srs. deputados e as Sras. deputadas que foram reeleitos se preparem para o ano que vem. O atual governador eleito disse que fará cortes por todos os lados, e quero ver ele mexer nas carreiras dos servidores. Esta Assembleia ficará sitiada por professores, policiais, bombeiros, servidores da Fazenda e servidores de todos os lados, porque não aguentam mais as perdas, sofrer pelas perdas. E a Assembleia não tem coragem de reagir.

Apresentei uma proposta de emenda à Constituição, a PEC nº 53, que visa acabar com todos os penduricalhos de todos os Poderes e órgãos. Temos de acabar com os penduricalhos porque estamos no sentido oposto. Aliás, presidente deputado Adalclever Lopes, na semana passada, esse projeto esteve em votação quando fui abordado pelo presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público, que me questionou sobre ele. Presidente, depois V. Exa. terá que resolver como ficará essa entrada das pessoas ali na antessala do Plenário. Então, como dizia, esse cidadão, presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público, veio até mim para falar que eu havia aprovado uma emenda na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que colocava limite ao procurador-geral de justiça, no tocante ao reajuste do auxílio-saúde. Ele me questionou por que limitei com base na inflação. Então eu disse: e você queria o quê? Que o procurador não tivesse essa limitação? É lógico que tem que haver uma limitação, e isso precisa ser colocado no projeto do Judiciário. Vejam como os outros estão. Enquanto uns têm seus planos de saúde reajustados, outros estão há três anos recebendo de forma parcelada.

Presidente, resumindo, fui abordado na antessala do Plenário por um cidadão que veio me perguntar como foi que votei. O meu voto está lá. A emenda não foi minha e o relator não fui eu, mas ela foi endossada por todos os deputados que lá se encontravam, inclusive por mim. O procurador não tem que ter carta branca, não. O procurador precisa de limite, o limite é a lei, e quem faz a lei somos nós. Por que eu não ganho mais que R\$25.322,00? É porque estou submetido à lei. Por que não posso aumentar o meu salário? Pelo simples fato de que ele só pode ser aumentado quando o salário do deputado federal é aumentado. Estou submetido a regras constitucionais.

Presidente, não dá para continuar sendo abordado na antessala do Plenário. Se querem nos abordar, que façam na comissão e não na antessala do Plenário. É preciso um pouquinho mais de zelo e saber de que forma abordar. Aliás, não vou até lá, do outro lado, para saber como foi a decisão. Ao outro lado, eu não vou, e nem muito menos os servidores da Assembleia. Os nossos servidores

não vão fazer perguntas lá do outro lado. Então os deputados não podem ser abordados aqui para saberem como foi a decisão de cada um. Os deputados decidem de acordo com a própria consciência, com a consciência de cada um.

É por isso que, no tocante a essa matéria, voto “não”, e já expliquei o porquê aos membros do Ministério Público.

Entramos numa fase em que precisamos ter um pouco mais de responsabilidade. Nós quem? Nós, deputados e deputadas, temos de ter mais responsabilidade. Os senhores e as senhoras aguardem o ano que vem para verem como esta Casa ficará. Ela será sitiada. Isso ocorrerá na hora em que o governador eleito mandar projeto mexendo na previdência de servidores, mexendo na aposentadoria de servidores. Se ele quiser dar exemplo, que consiga cortar primeiro os privilégios e as regalias no âmbito dos poderes. Depois que ele fizer o dever de casa bem-feito, depois que tiver dado ampla publicidade ao que foi feito, ao que foi cortado, aos valores economizados mensalmente, deputado Carlos Henrique, aí poderá se reunir e negociar com os servidores. Se não tivermos responsabilidade neste momento, nada vai adiantar.

Presidente, não vim aqui com o intuito de convencer algum deputado. Não sou líder do meu bloco, não sou líder de bancada, não estou falando em nome de oposição ou situação. Esse projeto não é de governo; o projeto não é do governador. Não estou falando em nome de oposição nem de situação, nem como líder de bancada. Estou falando pelo exercício da minha consciência cidadã, que vai votar uma matéria que é, a meu ver, contrária ao interesse público.

Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 1.

O presidente – É regimental. Com a palavra, o secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Lê:) “Emenda nº 1. Acrescente-se onde convier o seguinte artigo: Art. ... – O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 127 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade de serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano”.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Doutor Jean Freire – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues.

O deputado Tadeu Martins Leite – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 47 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Doutor Jean Freire – João Leite – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues.

O deputado Tadeu Martins Leite – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 43 deputados. Votaram “não” 4 deputados. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 78/2018 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018, do procurador-geral de justiça, que institui assistência à saúde para os servidores do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto original seja votado em primeiro lugar.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que suspenda a reunião para entendimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o requerimento de inversão de preferência. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo

Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.275/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, que institui auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 50 deputados Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.181/2018 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.407/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16/12/2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade

do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isaura Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos.

O deputado Duarte Bechir – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Declaração de Voto

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, ontem, dia 3 de dezembro, comemorou-se o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. O fato triste é que muitas pesquisas indicam ainda que há preconceito e muita discriminação, especialmente por parte do governo. A ausência de recursos de acessibilidade e a falta de interesse real na inclusão ainda são, e muito, ausentes no nosso Brasil. Intolerância política, machismo, deboche quanto a pessoas com deficiência, ataques racistas e discursos homofóbicos estão registrados na internet e nas redes sociais. Na condição de presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o deputado Duarte deixa neste dia, neste momento, na Assembleia de Minas, a fala de que é preciso rever a condição política à saúde e à educação da pessoa com deficiência para que, nos anos seguintes, quando comemormos o dia internacional desse segmento, haja por parte dos governantes políticas que venham ao encontro das pessoas com deficiência. As escolas inclusivas, o apoio à saúde, o transporte, as oportunidades de emprego são hoje, sem dúvida alguma, os principais fatores de ausência na vida das pessoas com deficiência. Para finalizar, Sr. Presidente, nenhum deficiente porta a sua deficiência. É incorreto dizer que alguém é portador de deficiência. A terminologia correta, atual e usual é “pessoa com deficiência”. Podemos portar uma carteira, um documento, mas não portamos a deficiência, não a carregamos. As deficiências, muitas delas, havendo tratamento adequado, respeito e inclusão, podem ser perfeitamente curadas ou amenizadas. É preciso mais apoio à pessoa com deficiência e menos preconceito. Salve o dia 3 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência! Muito obrigado, presidente.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/9/2015

Às 8h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Felipe Attiê e Fabiano Tolentino (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a forma de aquisição de mobiliário escolar pela Secretaria de Estado de Educação, com denúncias de possível cartelização e prejuízo às indústrias mineiras, bem como à arrecadação de tributos estaduais e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Rita Santana Fernandes, assessora de relações sindicais da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, representando presidente dessa federação; Pollyana Leite Silva, proprietária da Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis; e os Srs. Wertson Brasil de Souza, diretor financeiro do Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais, representando o presidente desse sindicato; Alessandro Dimas Rodrigues, diretor da Achei Móveis Escolares; Leonardo Breno Honório de Souza, sócio-proprietário da L.B Negócios Escolares Ltda; e André Luiz Cordeiro, proprietário da Brasil Didáticos Ltda., que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, como coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos demais coautores, deputados Felipe Attiê, Fabiano Tolentino e João Leite, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.649/2015, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Felipe Attiê, Dalmo Ribeiro Silva e Fabiano Tolentino, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suspensão da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2015 da Secretaria de Estado de Educação em razão das condições impostas no conjunto de regras estabelecido no certame, medida que, se não tomada, produzirá impactos deletérios ao setor moveleiro do Estado com perigo de falências, desemprego e queda de arrecadação tributária. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Roberto Andrade – Fábio Avelar Oliveira.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e o deputado Sargento Rodrigues, membro da Comissão de Segurança Pública. Estão presentes também os deputados Bonifácio Mourão e Felipe Attiê. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 3.562/2016, que dispõe sobre a mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos e a receber e discutir proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Mariana Horta Petrillo, coordenadora da Secretaria do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e o Cel. PM Marcos Dias, diretor de apoio operacional, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; os Srs. Francisco Simões,

coordenador da Assessoria Jurídica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente dessa federação; Igor Leandro Teixeira, diretor-geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – Sindojus-MG; e Afonso Luiz Brêtas, presidente do Sindicato Rural de Governador Valadares. Registra-se a presença dos deputados Rogério Correia, Gustavo Valadares e João Leite. O presidente, na condição de um dos autores do requerimento, tece suas considerações iniciais e, logo em seguida, concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, também autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2017

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Bosco e Roberto Andrade, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria; os deputados João Vítor Xavier, Bosco e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC), membros da Comissão de Minas e Energia. Estão presentes também os deputados João Leite e Tony Carlos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das comissões. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o leilão dos investimentos realizados pela Petrobras referente à planta de amônia que seria construída no Município de Uberaba e a discutir e votar proposições das comissões. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento os Srs. Paulo Piau Nogueira, prefeito de Uberaba; Luiz Humberto Dutra, presidente da Câmara Municipal de Uberaba; Bruno Freixo Nagem, advogado da Petrobras; Romeu Borges de Araújo Júnior, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Uberaba e presidente do G9; Danilo de Siqueira Campos, diretor comercial da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig –, representando o diretor-presidente dessa companhia; Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, gerente jurídico da Gasmig; Fúlvio Ferreira, presidente da CDL de Uberaba; a Sra. Márcia Springer, gerente-geral de Projetos Especiais de Aquisições e Desinvestimentos; e o Sr. Tiago José Limoeiro de Oliveira, gerente setorial de Projetos de Refino, Gás e Energia, ambos representando o presidente da Petrobras. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra para o deputado João Vítor Xavier, também coautor do autor do requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/11/2018

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Duarte Bechir, Nozinho e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão

presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.618/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/11/2018

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Elismar Prado e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei nºs 3.920/2016, 5.276 e 5.453/2018, por terem sido apreciados em reunião anterior, e 5.103/2018, por não cumprir os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.277/2018 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Glaycon Franco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.936/2018, dos deputados Bosco, Elismar Prado e Glaycon Franco, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário de Estado de Cultura, pela excelência do trabalho que realizou desde 2015 à frente da Secretaria de Estado de Cultura e pela parceria com esta Casa em eventos institucionais, reuniões técnicas e debates sobre matérias importantes que resultaram em avanços e conquistas para a cultura em Minas Gerais;

nº 12.937/2018, dos deputados Bosco, Elismar Prado e Glaycon Franco, em que requerem seja realizada audiência de convidados com a finalidade de proceder à entrega do diploma referente a voto de congratulações com o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário de Estado de Cultura, pela excelência do trabalho que realizou desde 2015 à frente da Secretaria de Estado de Cultura e pela parceria com esta Casa em eventos institucionais, reuniões técnicas e debates sobre matérias importantes que resultaram em avanços e conquistas para a cultura em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Glaycon Franco.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/11/2018

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho do Sinttrocel, João Leite (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é

dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Inácio Franco, solicitando a anexação da Nota Jurídica nº 2859-A, emitida pela Advocacia-Geral do Estado, ao Projeto de Lei nº 5.439/2018. A presidência determina a anexação do documento ao respectivo projeto. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Flávio Franco da Silva, presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas (27/9/2018); Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (25/10/2018); Mario Rodrigues Junior, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (15/11/2018(2)); Carlos Henrique Silva Santos, chefe de Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (11/10/2018(2)); e Paulo César Funghi, chefe de gabinete da Prefeitura de Contagem (15/11/2018). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.629, 11.691 e 11.692/2018. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.900/2016, 4.946, 4.971, 4.977 e 5.225/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.938/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que garanta a duplicação da Rodovia MG-235, no trecho que se inicia no Parque de Exposições até o trevo da Rodovia BR-354, no Município de São Gotardo;

nº 12.939/2018, do deputado Cláudio do Mundo Novo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação de passarela na Rodovia BR-262 pela concessionária Triunfo Concebra.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Anselmo José Domingos, presidente – Gustavo Santana – João Leite – Duarte Bechir.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/11/2018

Às 11h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados André Quintão, Isauro Calais, Anselmo José Domingos e Duarte Bechir (substituindo os deputados Hely Tarquínio e Roberto Andrade, respectivamente, por indicação da liderança do BVC) e Elismar Prado (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva e Cláudio do Mundo Novo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Isauro Calais, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.442/2018 no 1º turno (relator: deputado Isauro Calais) e 5.170/2018 em turno único (relator: deputado Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição). Os Projeto de Lei nºs 574 e 2.035/2015 e 5.374/2018 no 1º turno; 4.581 e 5.474/2018 em turno único são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado André Quintão, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela

juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.137/2015, com a Emenda nº 1, 4.863/2017, 4.920, 5.258, 5.282 e 5.314/2018 (relator: deputado Isauro Calais); 4.839/2017, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Isauro Calais, em virtude de redistribuição); 5.330 e 5.347/2018 (relator designado Isauro Calais), todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do §1º do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 5.253 e 5.288/2018, que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião de hoje, às 14 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/11/2018

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de transferência de presos vinculados à facção criminosa designada PCC para o Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves. A presidência informa o recebimento de comunicação do Deputado Leandro Genaro de que não apoia a proposta de transferência de presos vinculados à facção criminosa PCC para o Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco; e os Srs. Jair Francisco do Santos, juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Moacir Martins da Costa Júnior, prefeito de Ribeirão das Neves; Vítor Penido de Barros, presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – e prefeito de Nova Lima; Vitório Filho Ribeiro, vice-prefeito de Ribeirão das Neves; Aloísio Daniel Fagundes, delegado da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais, representando o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; Luciano Guimarães do Nascimento, delegado titular da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ribeirão das Neves; William dos Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Minas Gerais – OAB-MG –, representando o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG; Bernardo Bartolomeo Moreira, deputado estadual eleito; Leonardo Morroni Araújo de Mello, promotor de Justiça da Câmara de Ribeirão das Neves; e Vanderlei da Rocha Teixeira, vereador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. O presidente, na condição de autor do requerimento deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária na terça-feira, dia 4/12/2018, às 14h15min, e na quarta-feira, às 11h30min e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – João Magalhães.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/11/2018

Às 10h11min, comparece na Sala das Comissões a deputada Marília Campos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, situações de violência política que colocam em risco direitos elementares dos cidadãos mineiros e a receber, e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Isabella Gonçalves Miranda, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Marlise Matos, coordenadora da UFMG – FAFICH – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem; Adriana Galuppo Negrão, membro do Grupo Gestor da Rede POC – Proteger, Ouvir e Cuidar; Carla Cristina Oliveira Santos Vidal, delegada-chefe do Departamento de Orientação e Proteção à Família da Polícia Civil de Minas Gerais – DIOPF-PCMG –, representando o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e Samira Ávila Theiss Vorcaro, gerente executiva do Centro de Referência da Juventude – ONG Contato; e os Srs. Gilson Reis, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador-geral do Sindieleiro de Minas Gerais; Rômulo Luis Veloso de Carvalho, defensor público, representando o defensor público-geral da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Douglas Estevão de Miranda, coordenador especial de Políticas de Diversidade Sexual da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac; Maj. PM Ricardo França do Amaral Costa, chefe da Seção de Direitos Humanos da Polícia Militar; e Mário Konichi Higuchi Júnior, da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos da Comarca de Belo Horizonte, representando o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente – Geisa Teixeira – Cabo Júlio – Ulysses Gomes.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/12/2018

Às 10h15min, comparecem na Prefeitura de Viçosa os deputados João Leite e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, ouvir o prefeito e os vereadores de Viçosa e receber documento com reivindicações referentes à destinação de recursos de multa pelo abandono de linhas ferroviárias para a recuperação dessas linhas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Ângelo Chequer, prefeito de Viçosa; Roberto Willians de Santana, diretor-geral da Escola Técnica Estadual de Transportes Engenheiro Silva Freire, do Rio de Janeiro; Coronel Henrique, deputado eleito para a próxima legislatura; Antônio Pastori, pesquisador e elaborador de Projetos de Mobilidade Urbana sobre Trilhos; Sergio Vitorelli, presidente do Circuito Turístico Serras de Minas; e André Louis Tenuta Azevedo, diretor da ONG Trem. A presidência concede a palavra ao deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. É recebido pela presidência manifesto subscrito pelos prefeitos de Viçosa, Ubá, Cajuri, Guiricema e Dona Euzébia, parabenizando a Assembleia Legislativa pela criação desta comissão e reivindicando o

retorno da linha férrea mineira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Leite, presidente – Duarte Bechir – Gil Pereira.

**ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/12/2018**

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, André Quintão (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 29/11/2018: ofícios das Sras. Maria Célia de Oliveira, auxiliar administrativa do Hospital Regional Antônio Dias, da Fhemig, em Patos de Minas, e outros encaminhando abaixo-assinado em que os servidores desse hospital pedem o apoio desta Casa em suas reivindicações ao Ipsemg, que não lhes tem prestado atendimento digno, apesar do valor significativo descontado em folha todos os meses em favor desse instituto; e Rosa Helena Melo Dutra Teixeira, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Além Paraíba, encaminhando abaixo-assinado dessa associação, endossado por várias outras entidades locais, manifestando-se contra o fechamento da agência do INSS nesse município e solicitando apoio desta Casa junto a esse instituto e ao governo federal para que tal medida seja revogada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.442/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cássio Soares – Tadeu Martins Leite – André Quintão – Agostinho Patrus Filho.

**ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018**

Às 10h24min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Tadeu Martins Leite, André Quintão (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e Cássio Soares (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Não havendo matéria a ser apreciada e cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de hoje, às 16h20min e 18 horas, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 5.456 e 5.457/2018; e às 16h30min e 18h20min, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 78/2018 e os Projetos de Lei nºs 5.065/2014; 1.003/2015; 3.645, 3.824 e 3.913/2016; 4.488, 4.548, 4.615, 4.740, 4.821, 4.941 e 4.978/2017; 5.181, 5.236, 5.275, 5.358, 5.407 e 5.408/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – André Quintão – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Duarte Bechir (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BCMG) e Gil Pereira (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.001/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas do Estado pedido de providências para a apuração de denúncias de superfaturamento na obra do projeto Trem das Águas, que circula entre São Sebastião do Rio Verde e São Lourenço, orçada em R\$7.500.000,00 e realizada pela Setop, pela Codemge e pela Codemig;

nº 13.002/2018, dos deputados João Leite, Duarte Bechir e Gil Pereira, em que requerem sejam encaminhadas à Advocacia-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral da República as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade discutir os estudos elaborados pelo Tribunal de Contas da União sobre o processo de renovação antecipada das concessões ferroviárias;

nº 13.003/2018, dos deputados João Leite, Duarte Bechir, Anselmo José Domingos, Gustavo Santana e Gil Pereira, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de informações sobre a destinação dos carros Ganz-Mavag, popularmente conhecidos como "trens húngaros", que integravam o patrimônio da Rede Ferroviária Federal – RFFSA –, sua localização atual e seu estado de conservação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Leite, presidente – Marília Campos.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do procurador-geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; e Projetos de Lei nºs 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, na forma do vencido em 1º turno, 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno, exceto o art. 6º, e 5.275/2018, do procurador-geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.882/2015, do governador do Estado; e 5.407/2018, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 895/2015, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno; 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno; 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno; 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares; 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, na forma do vencido em 1º turno; 4.677/2017, da deputada Geisa Teixeira, na forma do vencido em 1º turno; 4.692/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.714/2017, do deputado Inácio Franco, na forma do vencido em 1º turno; 4.727/2017, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 4.731/2017, do deputado Inácio Franco; 4.739/2017, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno; 4.856/2017, do deputado Adalever Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 5.000/2018, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 5.302/2018, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 5.407/2018, do governador do Estado, na forma original.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio

Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno; e pela rejeição do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 924/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.645/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.913/2016, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.920/2016, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a proteção e a preservação dos clubes sociais de negros no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância econômica e social e a utilidade pública dos circuitos turísticos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.488/2017, do deputado Ulysses Gomes, que altera a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.548/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jequeri. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.615/2017, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mirai. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.941/2018, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.978/2018, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.979/2018, do deputado Emidinho Madeira, que declara patrimônio cultural do Estado a Festa da Queima do Alho. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.190/2018, do deputado João Leite, que dispõe sobre o reconhecimento do valor histórico e cultural das ferrovias no Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.453/2018, do deputado Bosco, que altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, incluindo o Coral Lírico de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/12/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.813 e 11.831/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/12/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater aspectos jurídicos do processo de concessões públicas, com presença do advogado Alexandre Aroeira Salles.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/12/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Apreciação do relatório final de atividades. Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Antonio Carlos Arantes, Cássio Soares e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 6/12/2018, às 10 horas e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 6/12/2018, às 11h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 4.876 e 4.877/2017, do governador do Estado, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.438/2018, do deputado João Magalhães, de votar os Requerimentos nºs 11.826, 11.828 e 11.837/2018, da Comissão de Participação Popular, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.137/2015, do deputado Elismar Prado, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.276/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.137/2015, do deputado Elismar Prado, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, dos Projetos de Lei nºs 4.876 e 4.877/2017, do governador do Estado, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, do Projeto de Lei nº 4.736/2017, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.438/2018, do deputado João Magalhães, de votar os Requerimentos nºs 11.826, 11.828 e 11.837/2018, da Comissão de Participação Popular, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater sobre a permanência da Fazenda Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – no Município de Itabira e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Carlos Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.276 e 5.277/2018, do deputado Bosco; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.278/2018, do deputado Bosco; e de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.839/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 4.863/2017, do deputado André Quintão, de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.899/2018, do deputado Léo Portela, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Arlete Magalhães e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e

votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 5.474/2018, da deputada Geisa Teixeira, de votar os Requerimentos nºs 11.362, 11.363 e 11.366/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, 11.588/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 11.648/2018, do deputado Sargento Rodrigues, 11.733, 11.736, 11.738, 11.743, 11.750, 11.752, 11.754, 11.756, 11.758, 11.760, 11.838, 11.876 e 11.877/2018, da Comissão de Participação Popular, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o Plano Decenal de Política para as Mulheres.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Cláudio do Mundo Novo e Coronel Piccinini, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.736/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Celinho do Sinttrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.205/2018, do deputado Rogério Correia, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.421/2018, do deputado Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gláycen Franco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2018, às 16h45min, na Sala das Comissões,

com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno sobre Emenda(s) apresentada(s) em Plenário ao Projeto de Lei nº 4.877/2017, do governador do Estado, 523/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 2.733/2015, do deputado Tony Carlos, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Tiago Ulisses, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.727/2017

Art. 1º – Acrescente-se onde convier:

O artigo 1º da Lei 23.085 de 16 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1765 compreendido entre os Kms 11,3 a 12,8, com extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetros), no Município de Vermelho Novo.”

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2018.

Gustavo Valadares, líder da Minoria (PSDB)

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.877/2017

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15464/2005.

Art. ... – O Art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art. 1º – As atuais carreiras da Lei 15.464/2005, descritas nos itens II, III e IV desta lei, passam a denominar-se:

I – (...)

II – Agente Fiscal da Receita Estadual – AGFRE (antigo GEFAZ);

III – Técnico da Receita Estadual – TRE;

IV – Analista Receita Estadual – ARE.

§ 1º – Inalteradas as atuais atribuições dos respectivos cargos, todas as carreiras desta Lei integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.”

Arnaldo Silva

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.000/2018

Acrescente-se onde convier:

Art...º – Fica acrescentado à Lei nº 22.415, de 2016, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Para fins do disposto na Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, considera-se movimentação "por interesse próprio" a realizada a pedido do militar, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, nos seguintes casos:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado por interesse da administração;

II – por motivo de saúde do militar, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional;

III – para acompanhar o cônjuge ou companheiro também militar que tenha sido deslocado por “interesse próprio”.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, a movimentação “por interesse próprio” a que se refere o caput fica condicionada à comprovação por junta médica oficial.”.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2018

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XX do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – (...)

XX – assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 8º:

“Art. 119 – (...)

§ 8º – A assistência prevista no inciso XX, prestada diretamente, ou, de forma indireta mediante indenização dos valores gastos, fica limitada a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme resolução do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 3º – O caput do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.”.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2018.

André Quintão – Gustavo Corrêa – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018

Institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam instituídos os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente, em pecúnia, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os valores do auxílio-saúde serão os seguintes:

I – servidores com idade até 40 (quarenta) anos: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – servidores com idade entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) anos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – servidores acima de 51 (cinquenta e um) anos de idade: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º – O auxílio-transporte será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor do auxílio-transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º – Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser atualizados por ato do Tribunal de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação dos auxílios instituídos por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – O art. 300-I, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300-I – A permuta de titulares de serviços notariais e de registro será admitida entre serventias de primeira ou de segunda entrância que tenham as mesmas atribuições, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

Parágrafo único – A permuta de titulares de delegação da entrância especial somente será admitida entre serventias dessa entrância, respeitados os critérios previstos no caput.”

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues – André Quintão – Tadeu Martins Leite – Rogério Correia – Gustavo Corrêa.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.275/2018

Institui assistência à saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos
Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público de Minas Gerais, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único – O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido:

I – aos servidores ativos e inativos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Não farão jus ao benefício instituído por esta lei os servidores que:

I – se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II – recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º – O valor do auxílio-saúde poderá ser atualizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação do auxílio instituído por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues – André Quintão – Tadeu Martins Leite – Rogério Correia – Gustavo Corrêa.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 85ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 5/12/2018, das comunicações apresentadas pelas Comissões de Transporte – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 4/12/2018, do Projeto de Lei nº 4.832/2017, do deputado Tiago Ulisses, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 11.701 a 11.703, 11.705 e 11.706/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 11.726, 11.766, 11.771, 11.778, 11.784, 11.792, 11.793, 11.795, 11.796, 11.798, 11.800, 11.802, 11.805, 11.824, 11.825, 11.872 e 11.885/2018, da Comissão de Participação Popular; de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 4/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.652/2018, do deputado Bosco, 11.716/2018, do deputado Roberto Andrade, e 11.789, 11.811, 11.815 e 11.819/2018, da Comissão de Participação Popular; da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 4/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.810, 11.818, 11.822, 11.845, 11.848, 11.850 a 11.856 e 11.875/2018, da Comissão de Participação Popular; e de Cultura – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.704/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 11.717, 11.768, 11.770, 11.772, 11.774, 11.777, 11.780, 11.783, 11.785, 11.812, 11.821, 11.823 e 11.840/2018, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.581/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Piccinini, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual das Entidades Filantrópicas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/9/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado a análise preliminar da matéria, tendo em vista os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos dos arts. 102, inciso III, alínea “a”, 188 e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.581/2017 pretende instituir o Dia Estadual das Entidades Filantrópicas, a ser comemorado, anualmente, em 7 de março.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais. A Lei federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

Parece-me que a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma determinada e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.

Contudo, considerando que a proposição examinada se limita a instituir data comemorativa sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei analisado.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, não se vislumbram quaisquer vícios na proposição em tela.

Por fim, ressaltamos que, concluído o exame pela admissibilidade da matéria, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da proposição, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.581/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.264/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Bocaiuvense de Artesãos – ABA –, com sede no Município de Bocaiúva.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.264/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bocaiuvense de Artesãos – ABA –, com sede no Município de Bocaiúva.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 10, § 6º, e 34, § 4º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, o mesmo objetivo social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.264/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.310/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Filadélfia, com sede no Município de Jaboticatubas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/7/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.310/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Philadélfia, com sede no Município de Jaboticatubas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída, sem fins lucrativos e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.310/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.421/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ambiental Cultivar, com sede no Município de Machado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.421/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ambiental Cultivar, com sede no Município de Machado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, benfeitores e associados; e o art. 37, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, localizada, preferencialmente, no Município de Machado.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.421/2018 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Cultivar Soluções Ambientais, com sede no Município de Machado.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.421/2018

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ambiental Cultivar, com sede no Município de Machado, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.421/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ambiental Cultivar, com sede no Município de Machado.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; a prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica, inclusive atuar na proteção social especial de média complexidade e especial de alta complexidade, em conformidade com a política nacional de assistência social; o desenvolvimento de atividades de educação sem fins lucrativos; e a promoção de ações na área da cultura.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Ambiental Cultivar, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.421/2018, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.474/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/11/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.474/2018 tem como finalidade instituir a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica, a ser realizada, anualmente, de 8 a 14 de março, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Minas Gerais e o Calendário Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A proposição visa estabelecer, ainda, as atividades que serão realizadas na referida semana.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

(...) a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma data e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.²

Contudo, considerando que o projeto de lei em exame se limita a instituir semana comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa da proposição em análise.

Cumprase asseverar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, as Comissões de Saúde e Extraordinária das Mulheres, em reunião conjunta, realizaram audiência pública em 18 de abril de 2018, às 14h30, no Auditório José Alencar Gomes da Silva, desta Assembleia. O evento teve como objetivo debater o Projeto de Lei nº 4.677, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado. A alta significação do tema foi amplamente reconhecida no âmbito da audiência pública, que contou com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na referida Lei nº 22.858, de 2018.

Por outro lado, cabe ressaltar que, atualmente, não há um calendário oficial no Estado, conforme mencionado no projeto, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa.

Do mesmo modo, a Assembleia Legislativa não possui um calendário fechado com os eventos que devem ser promovidos todos os anos. A cada sessão legislativa, o presidente da Casa, em conjunto com os parlamentares, decide a agenda a ser observada, considerando o momento e a necessidade.

Assim, torna-se inadequado dispositivo obrigando a inserção da data comemorativa no calendário oficial do Estado ou da ALMG.

Outro ponto a ser observado é a indicação de ações a serem implementadas durante a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica, como debates, seminários e outros eventos relacionados ao combate a tal violência. Esses dispositivos extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

A organização das atividades do Poder Executivo cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV, e do art. 66, III, "f", da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação dos Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação da medida proposta pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.170/2018 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica, a ser realizada, anualmente, de 8 a 14 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

² SILVA, José Antônio Osório da. Competência de estados e municípios para a criação de feriados civis. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa da Área 1, abril de 2013, p. 4.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.482/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.482/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com personalidade jurídica; e o art. 35 veda a remuneração de seus dirigentes e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.482/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.485/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo – Codecbran –, com sede no Município de Mantena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.485/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo – Codecbran –, com sede no Município de Mantena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 20 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com sede no Município de Mantena e, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.485/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Bosco – Tony Carlos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 394/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.906/2014, “torna obrigatório afixar, em local visível aos alunos das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade na emissão de diplomas e histórico escolar final na forma que menciona”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende tornar obrigatória a afixação, pelas instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação, de informações sobre o conteúdo do art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, por meio do seguinte texto: “A expedição do diploma e do histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de nenhum valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno”.

Esclarecemos que, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 4.906/2014, que deu origem a proposição em estudo, não foi analisado por esta comissão. Passamos, então, a análise da matéria.

No que tange à competência legislativa, é importante dizer que tanto a União quanto os estados estão habilitados a legislar sobre educação, na via da legislação concorrente, conforme dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

Ressalte-se, por fim, que o art. 25, § 1º, prevê que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Desse modo, a princípio, não haveria óbice para a apresentação de projetos de lei que tornem obrigatória a afixação de placas ou cartazes em espaços públicos e privados. Contudo, ao analisarmos mais detidamente a matéria, constatamos que algumas ressalvas merecem ser feitas.

Em primeiro lugar, verificamos que a afixação de placa ou cartaz tem como objetivo principal a publicidade de informação considerada relevante e de interesse público. A medida, portanto, trata de um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelas instituições governamentais, visando colocar-se junto à opinião pública, democratizando as informações de interesse da sociedade, prestando contas de seus atos e dando efetividade às ações administrativas.

As instituições governamentais precisam, de fato, divulgar seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas, inclusive, como forma de dar efetividade ao princípio da publicidade. Contudo, tal necessidade deve ser avaliada pelo órgão responsável; na maior parte dos casos, o Poder Executivo, no uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Constituição, sempre atento às suas possibilidades e às necessidades da população.

A edição de uma lei que tenha por finalidade a obrigação de afixação de placa ou cartaz, assim sendo, teria como objetivo dar um status legal à matéria que, por sua natureza, é de caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação dos poderes públicos e de seus órgãos, cada um no âmbito de sua competência.

O Poder Legislativo deve atuar no plano da abstração e da generalidade, não podendo determinar a outro Poder ou órgão subordinado a outro Poder a implementação de programa ou de ação governamental, sob pena de invasão de competência, violando o princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, no que se refere aos estabelecimentos públicos, o Executivo poderá determinar a implementação da campanha ou ação governamental, não apenas por meios de afixação de placas ou cartazes, mas por todo e qualquer meio possível dentro dos limites legais e financeiros. Querer limitar tal ação à afixação desses instrumentos poderá, em vez de propiciar a publicidade ou discussão do tema, levar à sua ineficácia ou engessamento por parte do ente responsável pela medida.

Sobre a obrigação de afixação de placas ou cartazes por entes privados, por sua vez, são necessárias outras ponderações. A Constituição Federal, no seu art. 170, IV, estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o citado princípio da livre iniciativa.

É forçoso reconhecer que obrigar os estabelecimentos privados a afixar placas ou cartazes das mais diversas matérias pode configurar uma ingerência indevida do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada, tendo em vista que não seria razoável repassar para o particular um encargo que é da alçada do poder público. Segundo o STF, a intervenção do estado na livre iniciativa deve ser “exercida com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica, cuja previsão resta plasmada no art. 170 da Constituição Federal, de modo a não malferir o princípio da livre iniciativa, um dos pilares da república (art. 1º da CF/1988)”. Confira-se, ainda: “as atividades econômicas surgem e se desenvolvem por força de suas próprias leis, decorrentes da livre empresa, da livre concorrência e do livre jogo dos mercados” (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nºs 648622, 632644).

Deve-se lembrar que os estabelecimentos comerciais consideram em seu planejamento elementos como mobiliário, *lay-out* e *marketing*. A imposição por parte do poder público da afixação de placas ou cartazes impacta negativamente a liberdade do empreendedor em configurar seu espaço físico da forma que julgar mais adequado à exploração dos seus negócios.

Além disso, deve-se também ter em conta o número extenso de estabelecimentos de ensino superior. Tornar-se-ia proibitivo em termos financeiros e administrativos que o próprio poder público imprimisse e distribísse material gráfico ou placas para afixação nessas instituições. A distribuição de material gráfico ou de placas para todos esses estabelecimentos, com vistas à realização de outras campanhas, imporiria ônus muito grande ao setor público. Já a imposição de que as próprias instituições providenciassem tal material se configuraria como ingerência, conforme já apontado.

Há ainda que se considerar o custo de fiscalização de norma que determine a obrigatoriedade de afixação de material gráfico ou de placa. Ora, verificar o cumprimento de tal norma demandaria número muito grande de agentes públicos, onerando os recursos, financeiros e humanos, do setor público. Já a criação de tal obrigatoriedade sem que houvesse efetiva fiscalização por parte do setor público concorreria para o descrédito da obrigatoriedade do cumprimento de disposições legais.

Além disso, como já mostramos, existem outros meios de se promoverem campanhas de conscientização da população sem incorrer em tal impropriedade e sem atribuir o ônus da implementação a um segmento específico da sociedade.

Todavia, em face da importância da matéria e de sua repercussão no interesse público, essa exigência afigura-se-nos razoável, principalmente porque o cidadão tem o direito constitucional à informação. É dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos de seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas.

Adicionalmente, é importante frisar que, embora esta comissão venha adotando o entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame pode constituir hipótese em que a

intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na Comissão de mérito.

No entanto, a proposição contém vícios de natureza técnico-legislativa passíveis de retificação, razão pela qual apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1. No que toca às sanções, promovemos adequações que tornam a proposta compatível com a política de proteção ao consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 394/2015, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a divulgação, no âmbito das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade da emissão de diplomas e histórico escolar final e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino superior sediadas no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre a gratuidade da emissão de diplomas e histórico escolar final.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Geisa Teixeira, relatora – Bonifácio Mourão – Ulysses Gomes – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 523/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe “determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS – nos veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Agora, veio o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar a instalação, nos veículos destinados ao serviço de segurança pública e de saúde do Estado, de equipamento dotado de sistema de posicionamento global, comumente conhecido como “GPS”. Estabelece, no art. 2º, que “todas as viaturas adquiridas pelos órgãos de segurança e de saúde públicas, a partir da data de promulgação desta lei, deverão sair de fábrica com o equipamento para conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS”. No art. 3º, defere o prazo de dois anos para que o Executivo promova a instalação do referido equipamento em todos os veículos que integram a frota dos órgãos de segurança e de saúde públicas.

Conforme argumentou o autor: “é possível facilitar e agilizar o acesso das viaturas às ocorrências, evitando o agravamento de situações; controlar, em tempo real, com exatidão, os locais onde estão sendo prestados os serviços; realizar controle posterior e avaliação dos serviços e verificar possíveis falhas nos procedimentos [uma vez que] o GPS oferece uma navegação automática com acesso a rotas mais curtas e rápidas e com direções detalhadas através de todo o percurso realizado”.

Em uma primeira análise, é possível argumentar que a proposta densifica o disposto no art. 144 da Constituição da República, segundo o qual a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por seu turno, a Constituição Mineira estabelece, em seu art. 2º, inciso V, que é um dos objetivos prioritários do Estado criar condições para a segurança e a ordem públicas. E o seu art. 10, inciso VI, dispõe que compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Nessa linha de entendimento, a medida prevista no projeto buscaria concretizar os citados dispositivos constitucionais e, também, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Carta da República. Não se pode olvidar, ademais, que o art. 24, XII, do mesmo diploma estabelece que compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Note-se, porém, que, tal como redigido, é possível argumentar que o projeto teria implicações em matéria de trânsito e transporte ao obrigar a instalação, nos veículos que menciona, do equipamento referido. Nos termos do seu art. 2º: “todas as viaturas adquiridas pelos órgãos de segurança e de saúde públicas, a partir da data da promulgação desta lei, deverão sair da fábrica com o equipamento para conexão com o GPS”.

Observe-se que o art. 97 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – assim dispõe:

“Art. 97 – As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo Contran, em função de suas aplicações”.

Verifica-se que, consoante o citado dispositivo e, ainda, o art. 12, inciso I, do CTB, somente o Contran detém competência para normatizar a matéria em tela. A propósito, o Supremo Tribunal Federal – STF –, ao analisar matéria semelhante, assim se manifestou:

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei distrital que dispõe sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias do Distrito Federal. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Violação ao art. 22, inciso XI, da Constituição. Ação julgada procedente. (Adin 3897/Distrito Federal. Relator ministro Gilmar Mendes. Julgamento em 4/3/2009/Tribunal Pleno).

Ademais, o art. 3º da proposta em estudo determina que o Poder Executivo, em até dois anos contados da data de entrada em vigor da lei, promova a instalação do equipamento de conexão com o GPS em todos os veículos que integrem a frota dos órgãos de segurança e de saúde públicas. O mencionado dispositivo, evidentemente, gera despesa pública em desacordo com o que prevê o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, a proposição, ao optar pelo dispositivo GPS, entra em pormenores que não cabem em um ato legal. Ora, a tecnologia empregada para a geolocalização está em permanente evolução, mostrando-se, dessa forma, refratária à previsão legal, sob pena de inevitável descompasso entre o que vai na letra da lei e a tecnologia disponível, cada vez mais avançada.

A fim de sanar as imperfeições apontadas, sugerimos, ao final desta peça opinativa, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 523/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e de saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita a sua geolocalização.

Art. 1º – Os veículos destinados ao serviço de segurança e de saúde públicas do Estado serão equipados com dispositivo que permita realizar a sua geolocalização e identificar rotas e endereços.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei dependerá da existência de dotações orçamentárias próprias e observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.237/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, a proposição em epígrafe “isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos automotores de propriedade de pessoas com deficiência física e comprovada carência econômica.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/4/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, bem como de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Houve dois ofícios de diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, a fim de que esses órgãos se manifestassem sobre o impacto financeiro da medida, bem como se a medida interferiria na política estadual já formulada.

Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo isentar do pagamento do pedágio os veículos automotores de propriedade das pessoas com deficiência e comprovada carência econômica. Para tanto, determina a regulamentação da lei pelo Executivo, que deverá emitir o documento comprobatório da isenção, após solicitação do interessado e cumprimento das exigências legais.

Houve dois ofícios de diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, a fim de que esses órgãos se manifestassem sobre o impacto financeiro da medida, bem como se esta interferiria na política estadual já formulada, mas não houve resposta até o momento.

A Constituição da República dispensou tratamento especial aos portadores de deficiência, com a finalidade precípua de melhor integrá-los à sociedade. Assim, o art. 227, II, da Lei Maior, prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

O § 2º do art. 227, por sua vez, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, no escopo de assegurar acessos adequados aos portadores de deficiência.

Seguindo as diretrizes da Carta Magna, a Constituição do Estado contém um complexo de disposições voltadas para a proteção da pessoa com deficiência. Assim, o § 1º do art. 224 da mencionada carta política enumera um conjunto de deveres do poder público que visem à integração social do portador de deficiência, como, por exemplo, promover a participação das entidades representativas do segmento na formulação da política de atendimento ao portador de deficiência e no controle das ações desenvolvidas, em todos os níveis, pelos órgãos encarregados da política de proteção ao portador de deficiência.

No plano infraconstitucional, existem diversas leis preordenadas à integração social dos portadores de deficiência, as quais visam dar densidade normativa aos dispositivos constitucionais. No âmbito do Estado de Minas Gerais, podem-se mencionar as seguintes normas: Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado; Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência; e a Lei nº 17.785, de 2008, a qual estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

Verifica-se, pois, que o objetivo por excelência da proposição em análise é proporcionar a integração social dos portadores de deficiência, por meio da isenção de pagamento do pedágio, o que proporcionaria mais comodidade a esse segmento, além de servir de estímulo a futuros deslocamentos pelo interior do Estado. O benefício que ora se pretende instituir aos deficientes é uma forma de compensar as dificuldades de locomoção que lhes são inerentes, já que não desfrutam das mesmas habilidades das pessoas sem deficiência. Nessa linha de raciocínio, parece-nos claro que a finalidade do projeto é dar densidade normativa às diretrizes constitucionais que protegem os portadores de deficiência, pois os direitos constitucionalmente assegurados devem ser efetivados pelo poder público no contexto de sua aplicabilidade, garantindo, com isso, a eficácia social do Direito, especialmente das normas constitucionais.

Destacamos que já houve pareceres contrários desta comissão, cujo argumento central para a inconstitucionalidade remetia à ideia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos, violação dos princípios da igualdade e da livre iniciativa. Destacamos, ainda, que a edição de lei que proponha alterações de contratos em vigor pela via legislativa é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. No STF, há decisões em ambos os sentidos. O citado órgão jurisdicional já declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que interferiram em contratos administrativos em curso e criaram novos encargos para os concessionários, sob o argumento de afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e de ingerência do Legislativo na gestão de contratos celebrados pelo Executivo (ADI 2.229-MC e ADI 2.733-ES, respectivamente), conforme citado anteriormente.

Por outro lado, há um argumento central para a constitucionalidade da proposição, o qual se refere a, conforme destacado, dar densidade normativa às diretrizes constitucionais que protegem os portadores de deficiência, com fundamento na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6/DF, de 8/5/2008, relatora Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, cujo objeto era a Lei Federal nº 8.899, de 1994, que concedeu passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no transporte coletivo interestadual. Ao proferir seu voto, a citada ministra entendeu que algumas situações específicas, como é o caso das pessoas com deficiência, justificam a instituição de tratamento diferenciado, tendo em vista a implementação de importantes preceitos constitucionais. Ao proferir seu voto, a citada ministra afastou a hipótese de desrespeito ao equilíbrio econômico da concessão, uma vez que os ônus decorrentes das condições de prestação do serviço público são repassados aos usuários que pagam as

tarifas, e não assumidos pelas empresas. Sustentou que “se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou invalidez constitucional da lei em pauta.”. Ademais, esclareceu que é possível a gratuidade e que o Executivo deverá restabelecer esse equilíbrio de acordo com o impacto concreto da medida.

O que não se admite, em face do ordenamento constitucional, é o estabelecimento de privilégios concedidos apenas em razão da origem, classe social, profissão, raça ou credo do cidadão, uma vez que tais benefícios não se coadunam com os princípios da igualdade e da razoabilidade, conforme vem decidindo o STF (ADI 1.655, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 2.4.2004; RE 236.881, rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 26.4.2002, RTJ 136/444-445, e RDA 55/114). A jurisprudência brasileira repudia todo tipo de tratamento privilegiado que não tenha amparo nos princípios constitucionais, deixando claro que os benefícios instituídos em proveito de determinado segmento social devem pautar-se por critérios aceitáveis que justifiquem a concessão dos privilégios. No caso específico dos deficientes, a norma exonerativa estadual, longe de instituir privilégio a essa categoria, objetiva facilitar sua locomoção no território do Estado, o que, em última análise, concorre para a interação social das pessoas que padecem de deficiência física.

Saliente-se ainda que vigora no Estado do Espírito Santo a Lei nº 7.436, de 2002, que isenta do pagamento do pedágio os veículos automotores das pessoas portadoras de deficiência em seu território. Embora a norma tenha sido questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.816, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela constitucionalidade da referida norma, que ainda não foi apreciada pelo mencionado órgão jurisdicional.

Finalmente, a comissão de mérito poderá analisar os seguintes aspectos: quantitativo no Estado de veículos automotores de propriedade de pessoas com deficiência física; impacto financeiro decorrente da isenção de pedágio para deficientes físicos comprovadamente carentes, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; bem como eventuais políticas públicas estaduais correlatas ao tema. Ademais, não obstante ter havido realização de diligência nesta comissão, nada obsta que a comissão de mérito faça novo pedido de diligência à Setop e ao DEER-MG.

Nesta Casa, destacamos, a título de exemplo, o seguinte projeto de lei já apreciado sobre tema correlato e com parecer pela constitucionalidade, qual seja Projeto de Lei nº 617/2015.

Finalmente, para corrigir os equívocos de natureza constitucional e outros de redação legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, cuja cláusula de vigência passa a dispor que “esta lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação”, de forma a haver prazo para atendimento das exigências trazidas pela proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.237/2015 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos automotores de propriedade de pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais o veículo automotor de propriedade de pessoa com deficiência e comprovada carência econômica, observadas as condições previstas em regulamento.

Parágrafo único – Para usufruir da isenção de que trata o *caput*, a pessoa com deficiência deverá ser condutora ou passageira do veículo de sua propriedade.

Art. 2º – O Poder Executivo disciplinará em regulamento as formalidades a serem observadas para a concessão da isenção de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Geisa Teixeira – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.242/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.242/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, “dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos e privados e diante dos fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise prescreve normas relativas ao serviço de guarda de veículos em estacionamentos, a fim de determinar que o prestador do serviço deve oferecer ao consumidor comprovante de entrega do veículo; deve, também, entregar ao consumidor recibo de pagamento e nota fiscal e, também, manter relógios para controle de entrada e saída. O projeto veda, ainda, a afixação de placas que atenuem ou excluam a responsabilidade do fornecedor do serviço em relação aos bens do consumidor deixados sob sua guarda. O art. 3º, por sua vez, estabelece multa pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, ao analisar a matéria, ressaltou que o nosso ordenamento jurídico e a jurisprudência dos nossos tribunais já preveem medidas para proteger o consumidor em relação ao serviço de guarda e manobra de veículos. No Superior Tribunal de Justiça – STJ –, o tema consta na Súmula nº 130, segundo a qual “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”.

A mencionada comissão também argumentou que:

“Não obstante isso, é comum haver nos estacionamentos placas contendo a referida informação, cujo objetivo não é outro senão tentar excluir ou atenuar a responsabilidade do fornecedor sobre os bens do consumidor deixados sob sua guarda e vigilância, o que é expressamente vedado pelo art. 25 do CDC: ‘É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores’”.

Concordamos com os argumentos expendidos naquela oportunidade e entendemos que a proposição em estudo torna o arcabouço jurídico sobre o tema mais robusto, o que tende a trazer resultados positivos em relação à proteção dos consumidores. Ademais, como forma de aprimorar o Substitutivo nº 1, apresentado pela CCJ, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.242/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos e privados e diante dos fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estacionamentos públicos e privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Estado, deverão, ao recepcionar o veículo do consumidor:

I – emitir comprovante de recebimento do veículo, contendo, entre outros:

- a) identificação do veículo;
- b) preço da tarifa;
- c) dia e horário do recebimento do veículo;
- d) horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) prazo de tolerância;
- f) identificação da empresa ou do fornecedor responsável pelo serviço;

Art. 2º – Fica vedado aos estabelecimentos descritos no *caput* do art. 1º a fixação de placas indicativas que atenuem ou excluam qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou aos objetos que dele fazem parte ou que foram deixados em seu interior.

Art. 3º – A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – O estabelecimento comercial que presta serviço por tempo decorrido terá de tomar como fração, para fins de cobrança, o tempo de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º – O valor cobrado na primeira fração, ou seja, nos primeiros 15 (quinze) minutos, tem de ser o mesmo nas frações subseqüentes e, necessariamente, representar parcela aritmética proporcional ao custo da hora integral.

Art. 6º – Deverá ser afixada placa, próximo à entrada do estabelecimento, com os valores devidos por permanência de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Leite, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2015**Comissão de Saúde****Relatório**

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1008/2011, a proposição em exame, de autoria da deputada Ione Pinheiro, cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo instituir a política de saúde da mulher detenta no Estado e, assim, promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina. Entre os objetivos específicos da política estão o aumento da cobertura e da qualidade da assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, o acesso às ações de planejamento familiar, a diminuição dos índices de mortalidade materna, o aumento dos índices de aleitamento materno, a ampliação das ações de detecção precoce e controle do câncer de mama e de colo do útero e o estabelecimento de parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e outras patologias.

A autora justifica a apresentação da proposição tendo em vista que as mulheres abrigadas enfrentam situações de saúde graves, como alta incidência de infecções sexualmente transmissíveis – IST –, incluindo HIV e sífilis, depressão, além de acesso à assistência pré-natal inadequado, com menos consultas do que o recomendado.

Estudo publicado em agosto de 2017 pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz – ESPN/Fiocruz –, e comentado no *site* da instituição (<<https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoas-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>>), descreveu o perfil da população feminina encarcerada que vive com seus filhos em unidades prisionais femininas das capitais e regiões do Brasil, assim como as características e as práticas relacionadas à atenção, à gestação e ao parto durante o encarceramento. Os casos analisados foram identificados por meio de um censo nacional, realizado entre 2012 e 2014, e revelou que 83% das detentas têm pelo menos um filho; 55% não fizeram o número de consultas de pré-natal recomendadas; 32% não foram testadas para sífilis; e 4,6% das crianças nasceram com sífilis congênita. Ainda segundo o estudo, durante o período de hospitalização, mais de um terço das mulheres presas grávidas relataram o uso de algemas, contrariando o disposto na Lei nº 13.434, de 2017, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. Além disso, 15% das mães afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (verbal, psicológica ou física).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, órgão do Ministério da Justiça, houve um aumento geral de detentos no Brasil em quase 700% em 16 anos (1999-2016). Até junho de 2016, havia mais de 42 mil mulheres privadas de liberdade no País, a maioria em sistemas penitenciários dos estados. Dessas detentas, 563 eram gestantes e 361 lactantes, e apenas 55 celas em todo o País eram adequadas às gestantes, 49 das quais com berçário e 9 com creche. Em relação à estrutura de saúde mínima nos estabelecimentos prisionais, à época 47% deles contava com consultório médico, 41% com consultório odontológico e 43% com sala para as equipes de saúde da família.

No que se refere à política pública de saúde voltada a essa população, em âmbito federal há o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP –, que operacionaliza a Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. A referida política foi instituída pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 2003, atualmente em vigor, e assinada pelos Ministros da Saúde e da Justiça. Seu objetivo é o de facilitar o acesso da população penitenciária às ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS –, com a implantação de unidades de saúde de atenção básica nas unidades prisionais e organização das referências para os serviços ambulatoriais especializados e hospitalares. Minas Gerais é um dos 18 estados da Federação qualificados a essa política. A portaria citada prevê o repasse de incentivo financeiro (70% financiado pelo Ministério da Saúde e 30% pelo Ministério da Justiça), que varia de acordo com o número de equipes implantadas nas unidades prisionais. Nas unidades com mais de 100 pessoas presas deve ser

implantada, para cada grupo de 500 pessoas, uma equipe mínima, composta por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, com jornada de 20 horas semanais. Para as unidades prisionais com até 100 pessoas presas, o incentivo financeiro é inferior, uma vez que o atendimento é realizado no próprio estabelecimento, mas por equipe de saúde lotada em uma unidade básica de saúde fora da unidade prisional, com jornada mínima de 4 horas semanais. Entre as ações de atenção básica à saúde sob responsabilidade das equipes de saúde no âmbito do PNSSP, estão previstas as ações de saúde da mulher, com a realização de acompanhamento pré-natal e de controle de câncer cérvico-uterino e de mama, além daquelas destinadas ao diagnóstico, ao aconselhamento e ao tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, entre elas a aids. Cabe mencionar que as Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça participam do financiamento do Plano Nacional, fixando suas contrapartidas para o desenvolvimento das ações de atenção básica, promoção, prevenção e assistência à saúde, bem como aquelas relacionadas às condições de infraestrutura e funcionamento dos presídios, a composição e o pagamento das equipes de saúde e a referência para a média e a alta complexidade.

Além da Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário descrita acima, há leis estaduais que tratam da proteção da saúde da mulher, como é o caso da Lei nº 15.952, de 2005, que estabelece a política de prevenção da mortalidade materna e tem como diretrizes a realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, considerando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e sanitários e determinando a adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; a articulação e a integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema; a descentralização das atividades no Estado e a mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afetos à questão. Há ainda a Lei nº 11.868, de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico; a Lei nº 13.161, de 1999, que assegura o oferecimento gratuito de exames para diagnóstico da aids às gestantes atendidas pela rede pública; e a Lei nº 15.677, de 14/7/2005, que garante à gestante em acompanhamento pré-natal a consulta odontológica com avaliação periodontal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a proposição, ponderou que o legislador estadual já cuidou da maior parte das questões tratadas no projeto em análise, e que por essa razão o projeto careceria de inovação jurídica. Assim, aquela comissão considerou mais adequado incluir algumas das propostas do projeto em exame na Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem e prevê a adoção de medidas semelhantes aos objetivos da política que se pretende instituir, mas dirigidas a todas as mulheres, indistintamente. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, visando estender as medidas já previstas na legislação vigente à mulher detenta.

Embora haja muitas normas federais e estaduais que tratam da saúde da mulher, a situação das detentas merece atenção especial, se considerarmos a insalubridade das condições a que estão sujeitas e o acesso ainda restrito às ações e serviços de saúde da rede pública de saúde. Julgamos, portanto, oportunas as medidas que visem cuidar da saúde dessa população.

Entretanto, conforme apontou a Comissão de Constituição e Justiça, os objetivos da política que se pretende instituir por meio do projeto de lei em exame coincidem com as medidas previstas na Lei nº 11.335, de 1993. Dessa forma, concordamos integralmente com o substitutivo proposto por aquela comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.357/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.035/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 416/2011, “dispõe sobre os serviços telefônicos de atendimento ao cliente e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta constante do projeto em tela já foi analisada por esta comissão quando do trâmite do Projeto de Lei nº 416/2011. Como não houve nenhuma alteração constitucional ou legal para conferir novo entendimento sobre a matéria, acolhemos, na íntegra, o parecer exarado naquela oportunidade, conforme transcrito a seguir:

“A proposta em apreço pretende disciplinar os serviços de atendimento ao consumidor por via telefônica, mais conhecidos como SACs, assegurando-se aos usuários o direito de conhecimento prévio do tempo estimado de espera, que não poderá exceder 15 minutos. Prevê, ainda, a punição dos infratores com as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC. Ao justificar a formulação do projeto, o autor enfatiza o enorme desgaste, a perda de tempo e de dinheiro a que o consumidor se sujeita quando opta pelo contato telefônico.

A verdade é que o atendimento por meio dos SACs já se tornou objeto de troça e regularmente é abordado nos quadros de humor veiculados pela televisão brasileira e também pelos meios eletrônicos, em face da total inobservância dos padrões mínimos de respeito ao consumidor. Esse estado de coisas, a propósito, tem motivado a formulação, em todo o País, de propostas similares ao projeto em análise, culminando com o acolhimento da ideia pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que colheu sugestões, em todo o Brasil, para a regulamentação dos serviços.

Nesse contexto veio a ser editado o Decreto Federal nº 6.523, de 31/7/2008, fixando normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – feito por telefone, para proteger o consumidor das práticas abusivas ou ilegais impostas pelos fornecedores. Ocorre que o mencionado decreto disciplinou apenas e exclusivamente os serviços regulados pelo poder público federal, entre eles o fornecimento de energia elétrica, a telefonia, os serviços bancários, entre outros. Remanescem, portanto, sem nenhum regulamento, os demais serviços, prestados especialmente pelas organizações privadas e que também exaurem o consumidor quando este necessita obter informações ou mesmo promover a rescisão de algum contrato.

A defesa do consumidor encontra-se entre os direitos e as garantias fundamentais conferidas ao cidadão brasileiro pela Constituição da República, sendo certo que a edição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – teve, exatamente, o propósito de tornar mais harmônicas as relações entre os fornecedores e os consumidores. Essa harmonia, no entanto, deixa a desejar quanto ao aspecto do direito à informação. O CDC erigiu a transparência como princípio norteador das relações de consumo, procurando garantir, em vários dos seus dispositivos, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, conforme se verifica, especialmente, na norma constante no art. 6º, III, do diploma em comento. A matéria em tela encontra-se inserida na Constituição da República entre aquelas cuja competência para legislar é concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 24, V, VII).

Pelas razões expendidas, entendemos pertinente a aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos na conclusão deste parecer, não só para excluir dos comandos insculpidos na norma os serviços regulados pelo poder público federal, os quais já se encontram disciplinados, mas também para melhor adequar o projeto à técnica legislativa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.035/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o serviço telefônico de atendimento ao consumidor – SAC – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O fornecedor que utiliza sistema telefônico ou eletrônico de atendimento ao consumidor fica obrigado a informar ao usuário do serviço, no início da ligação, a previsão do tempo de espera para atendimento.

Parágrafo único: – O tempo de espera a que se refere o “caput” deste artigo não poderá exceder um minuto.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica aos serviços regulados pelo poder público federal.

Art. 3º – O descumprimento do comando previsto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.733/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tony Carlos, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/9/2015, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se havia algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.733/2015 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel situado à Rua Doutor Lauro Borges, nº 97, Bairro Estados Unidos, registrado sob o nº 5.289, à fl. 173 do Livro 3-C.

Cabe esclarecer que o referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Estado, em 1912, por doação da Câmara Municipal de Uberaba, para a construção do fórum daquela comarca. Neste ano de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado colocou o bem à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em decorrência da conclusão da obra do novo fórum.

Destaque-se que, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem, no caso de doação, autorização legislativa e avaliação prévia.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público devidamente justificado. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Embora não conste no texto do projeto de lei, extrai-se da justificativa apresentada pelo autor que o Município de Uberaba deseja destinar o bem ao funcionamento de algumas de suas secretarias.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a nota técnica de 28/11/2018, por meio da qual a Secretaria de Estado de Fazenda se manifestou favoravelmente à doação pretendida. Indicou, contudo, a necessidade de incluir, na proposição, a finalidade que se almeja dar ao imóvel, bem como estabelecer um prazo para o seu cumprimento, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado. Com relação à descrição do imóvel, esta secretaria anotou que o bem tem área de 2.396,58m².

Considerando tal pronunciamento, não há óbice à tramitação do projeto. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir a descrição do imóvel, incluir cláusulas de destinação e de reversão e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.733/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 2.396,58m² (dois mil trezentos e noventa e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situado à Rua Doutor Lauro Borges, nº 97, Bairro Estados Unidos, naquele município, registrado sob o nº 5.289, à fl. 173 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de secretarias municipais.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tony Carlos – Roberto Andrade – Bosco – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.631/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 293/2017, “dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/9/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, por sua vez, concluiu pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da CCJ.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais. Em breve resumo, o projeto: estabelece que todo estabelecimento produtor de queijo artesanal deverá ser registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, no que se refere à comercialização e produção de seus produtos; conceitua, para os fins da lei, queijo artesanal, leite, queijaria, registro da queijaria, registro de produto, título de relacionamento, entreposto de laticínios, rótulo ou rotulagem e maturação; estabelece que a identificação dos queijos artesanais será realizada mediante estudos de caracterização do processo produtivo, região produtora e, quando houver, da tradição histórico-cultural; prevê as competências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, e do IMA; determina, em seu art. 5º, que os queijos artesanais deverão obedecer aos padrões higiênicos sanitários, físico-químicos, microbiológicos e sensoriais estabelecidos em regulamento específico; dispõe sobre a produção, a comercialização e o transporte de queijos artesanais; e também sobre o registro e o título de relacionamento das queijarias; estabelece as penalidades pelo descumprimento ao que será disposto na lei; dispõe sobre os valores das multas e em quais casos serão aplicadas; estabelece normas sobre o processo administrativo a que será submetido o infrator; prevê que o servidor do IMA, quando em serviço de inspeção e fiscalização sanitárias, tem livre acesso, com apresentação da carteira de identidade funcional, em qualquer dia ou hora, a todo estabelecimento que produza, processe, manipule, armazene ou comercialize produto de origem animal; autoriza o IMA, quando julgar necessário, a conceder prazo para correção das não conformidades, sem a interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública; dispõe que as análises laboratoriais regulares serão realizadas às expensas do produtor, para atestar a qualidade da matéria-prima e do produto final; dispõe sobre a responsabilização pelas consequências à saúde pública, em caso de negligência ou omissão, do proprietário, do locatário, do arrendatário do estabelecimento ou do responsável técnico; e, por último, estabelece que, para realizar o comércio interestadual, o produtor deverá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA –, por meio de formulário específico.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador afirma que essa medida está inserida na “política de valorização da produção de queijos artesanais de Minas Gerais, que representa um importante componente da expressão cultural mineira e de desenvolvimento econômico regional”. Além disso, destaca que a proposição “visa a promover a normatização dos queijos artesanais do Estado, inserir os produtores na formalidade, desenvolver de maneira sustentável e inovadora a cadeia produtiva e suas regiões

produtoras, com o objetivo de fortalecer a economia e ampliar os mercados com a oferta de produtos seguros, o respeito às tradições históricas, culturais e regionais mineiras na produção artesanal e com responsabilidade social”.

Antes de analisarmos a proposição, julgamos importante aqui destacar, em breve resumo, o histórico dos queijos artesanais feito pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

- os queijos artesanais constituem patrimônio cultural imaterial mineiro; a fabricação do Queijo Minas Artesanal – QMA –, cuja principal característica é o uso do leite cru (não pasteurizado), remonta a 300 anos no Estado;

- a política pública estadual voltada para os queijos artesanais foi formulada com importante participação da ALMG, em um momento de recrudescimento da fiscalização sanitária sobre produtos de origem animal, que ameaçou inviabilizar a fabricação de queijos feitos de leite cru no Estado, quando o Parlamento mineiro reuniu os produtores, as lideranças políticas de municípios produtores e os órgãos de controle sanitário para construir coletivamente soluções para a questão, o que deu origem à Lei nº 14.185, de 2002, conhecida como Lei do QMA, que dispôs sobre o processo de fabricação do produto, estabelecendo a definição de QMA, vinculando-o à tradição histórica e cultural da região do Estado onde fosse produzido;

- entretanto, diante das limitações impostas aos produtores de QMA e os constantes conflitos entre eles e a fiscalização, em 2011, a ALMG aprovou a Lei nº 19.492, que alterou a Lei do QMA, eliminando a exigência de localização;

- posteriormente, a ALMG editou a Lei nº 20.549, de 2012, atualmente em vigor, que revogou a Lei nº 14.185, de 2002, ampliando o seu objeto de proteção, abrangendo não somente o QMA mas todos os queijos artesanais produzidos no Estado, mantendo todos os parâmetros anteriormente estabelecidos para o QMA, o que garantiria os investimentos e as conquistas obtidas a duras penas pelos produtores já cadastrados;

- as limitações ao comércio interestadual de queijos artesanais acabam estimulando a clandestinidade no escoamento dessa produção, de maneira que seria necessária a flexibilização dessas regras para formalizar a sua comercialização fora do território mineiro.

Feitas tais considerações iniciais, passemos à análise da proposição.

A Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. No art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Estabelece, ainda, no § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O queijo minas artesanal é reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro pelo Instituto de Patrimônio Histórico Nacional – Iphan –, tendo em vista o seu imensurável valor cultural e histórico, não somente para o Estado de Minas Gerais.

Dada a sua relevância e como muito bem destacado pelo Iphan (disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_mod0_fazer_queijo_minas.pdf>. Acesso em 5/12/2018):

“Ao homem contemporâneo, a convivência com vestígios do passado costuma gerar conforto identitário, segurança por saber-se parte de uma construção antiga que lhe sustenta e justifica costumes e ações. Quando a construção passada é permanência e tradição vivas e arraigadas na dinâmica das construções culturais, esse conforto se transforma em orgulho identitário e supera o temor pelo esquecimento que geraria sentimento de perda. Modos de fazer tradicionais se enquadram nessa categoria de permanências que sinalizam ao homem moderno sentimentos de orgulho pelos saberes construídos em seu passado. Aos mineiros contemporâneos, os modos de fazer artesanais de queijo a partir do leite cru, tradição persistente e em dinâmica transformação em sua cultura, identifica

seus modos costumeiros e dá conforto a suas vidas. Além disso, embasa a sobrevivência de numerosas famílias e fundamenta a economia de municípios e de regiões.

(...)

Interpretar os saberes e as técnicas de fatura de um produto artesanal é, sobretudo, enquadrá-lo em um repertório de expressões da cultura que referenciam a constituição identitária de grupos sociais. É tomá-lo como prática enraizada nas relações humanas que se forjaram em um processo histórico específico, identificável e interpretável e que continua em processo dinâmico de construção cultural, mesmo que marcado por uma reprodução tradicional em seu lento processo de mudanças e de adaptações.

(...)

A reflexão sobre um saber tradicional que ainda se constitui em uma prática cultural cotidiana torna-se dificultada por uma série de questões que envolvem a própria dinâmica cultural onde se instala. No caso do queijo artesanal de Minas é preciso considerar, dentre outras, o embate entre uma realidade e uma legalidade, na medida em que existe um aparato legal sobre a produção e a comercialização de queijos artesanais, feitos a partir de leite cru que, em nome da segurança alimentar, inibem a prática artesanal. Há, ainda, o cuidado movido pela ideia de que a tradição está se perdendo e corre o risco de ser extinta, muito embora fosse natural pensar que a tradição é um facilitador da continuidade de ações e do processo interpretativo dos modos de fazer tradicionais, uma vez que permanece materializada na sobrevivência de várias comunidades. Os processos tradicionais, no entanto, têm dificuldades em sua reprodução no nosso tempo e isso reforça o medo da ‘perda’”.

Verifica-se, portanto, que o queijo artesanal, além de ser importante para a preservação da história e da tradição, para a cultura não apenas do Estado de Minas Gerais mas para muito além de suas fronteiras, também possui relevância econômica e social para as comunidades onde é desenvolvido.

Desse modo, compete ao Estado, através da administração pública, adotar políticas públicas, ações administrativas e legislar na busca para a preservação dos queijos artesanais de leite cru (por meio de registro, regulamentação, medidas de proteção e de incentivo, fabricação, modos de fazer, comercialização), através de instrumentos formais e legais de reconhecimento.

É importante ressaltar que a preservação e o incentivo da elaboração e da comercialização dos queijos artesanais não é preocupação só do Estado de Minas Gerais ou do Brasil, mas também de outros países como França, Portugal, Espanha, Itália e Suíça.

Sendo assim, entendemos que a proposição é meritória, mas necessita de adequações para que possa cumprir com as finalidades para as quais foi proposta. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 3, ao final redigido, que foi elaborado com o auxílio de representantes do governo, dos produtores, de técnicos, dentre outros, no intuito de dar ao queijo artesanal o merecido destaque e a proteção devida a esse patrimônio imaterial, que é motivo de orgulho para os mineiros e todos os brasileiros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.631/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – leite:

a) sem outra especificação o produto da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;

b) com outra especificação o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de outras fêmeas animais, bem alimentadas e descansadas, que deve denominar-se segundo a espécie de que proceda;

II – queijo artesanal: o queijo elaborado com leite integral fresco e cru e com características de identidade e qualidade específicas;

III – queijaria: o estabelecimento destinado à produção de queijo artesanal;

IV – entreposto: o estabelecimento devidamente habilitado pelos órgãos ou pelas entidades de controle e de defesa sanitária competentes destinado ao recebimento, à maturação, à afinação, ao acondicionamento, à armazenagem, à rotulagem e à expedição dos queijos artesanais, podendo ou não ter a etapa de fracionamento;

V – regulamento de produto: o ato de competência do Estado que reconhece o tipo de queijo artesanal conforme características de identidade e qualidade específicas;

VI – habilitação sanitária: qualquer um dos atos previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, expedidos pelos órgãos ou pelas entidades de controle e de defesa sanitária competentes, que atestam que:

a) a propriedade ou posse rural produtora de leite está apta a fornecer leite para a produção de queijos artesanais;

b) a queijaria ou o entreposto atendem à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos queijos artesanais;

VII – rótulo: a inscrição, a legenda, a imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do queijo artesanal destinado ao comércio, com vistas à identificação;

VIII – maturação: a etapa do processo de produção do queijo, na qual ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais, relacionadas ao processo de amadurecimento, e necessárias para a definição da identidade do produto.

IX – afinação: a etapa do processo de fabricação do queijo, na qual ocorrem alterações que transformam as características do produto por meio da utilização de técnicas específicas.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, são órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e o sistema de inspeção municipal – SIM –, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado.

Art. 3º – O queijo é um dos símbolos da identidade mineira e sua produção artesanal deve ser reconhecida e protegida pela administração pública estadual.

Parágrafo único – A produção artesanal do queijo é forma de agregação de valor à produção leiteira que pode orientar-se pela cultura regional, pelo emprego de técnicas tradicionais ou por inovações técnicas que garantam ao produto a aparência e o sabor específicos do tipo de queijo artesanal.

CAPÍTULO II

DO PAPEL DO ESTADO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Art. 4º – Na produção e comercialização dos queijos artesanais, compete à administração pública estadual:

I – documentar o processo de produção dos tipos e das variedades de queijos artesanais para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural e de indicação geográfica;

II – delimitar regiões produtoras de determinado tipo de queijo artesanal para fins de reconhecimento de origem, observada, caso houver, a indicação geográfica definida em nível federal;

III – emitir o regulamento dos tipos de queijos artesanais para fins de definição das características de identidade e qualidade de cada tipo de produto;

IV – promover o reconhecimento da produção do queijo artesanal enquanto patrimônio imaterial, sociocultural e econômico do povo mineiro;

V – promover a identificação de alternativas que respeitem aspectos históricos e culturais das regiões produtoras, visando preservar a diversidade e a autenticidade do queijo artesanal;

VI – apoiar o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa voltados para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização dos queijos artesanais, em especial, as de identidade e qualidade;

VII – apoiar a oferta de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção do queijo artesanal;

VIII – capacitar ou apoiar a capacitação de produtores e demais envolvidos na produção de queijos artesanais em boas práticas agropecuárias, fabris, associativistas e cooperativistas;

IX – promover e apoiar campanhas informativas voltadas para o consumidor dos queijos artesanais;

X – promover e apoiar o intercâmbio com outros estados e países visando à troca de conhecimentos técnicos;

XI – promover e apoiar a participação de produtos ou produtores em feiras, seminários, congressos, cursos, concursos e eventos congêneres, nacionais e internacionais;

XII – prestar assistência técnica e extensão rural quanto à legislação sobre produção, maturação, armazenamento, transporte e comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais;

XIII – promover e apoiar a adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de queijo artesanal;

XIV – promover e apoiar a adequação sanitária e a melhoria do rebanho leiteiro destinado à produção dos queijos artesanais;

XV – apoiar a organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção dos queijos artesanais.

Parágrafo único – Para fins de implementação do inciso XIII do *caput*, o Estado poderá conceder subsídios para a realização de exames de tuberculose e brucelose e para a reposição de matrizes sacrificadas por serem portadoras dessas doenças, em rebanho leiteiro destinado à produção dos queijos artesanais.

Art. 5º – Compete aos seguintes órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, observado o disposto no art. 84 da Constituição Federal:

I – à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

a) coordenar, gerir e acompanhar as ações e atividades relacionadas aos queijos artesanais;

b) atuar supletivamente, quando couber, nas atribuições do IMA, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e da Empresa de Pesquisa Agropecuária – Epamig;

II – ao IMA:

- a) regulamentar tipos de queijos artesanais com base em características de identidade e qualidade descritas em estudo técnico;
- b) registrar queijarias e entrepostos e seus produtos;
- c) inspecionar e fiscalizar queijarias e entrepostos;
- d) conferir, por meio de auditoria, equivalência de SIMs ao IMA para fins de habilitação sanitária e fiscalização de queijos artesanais;

III – à Epamig:

- a) desenvolver e prospectar pesquisas sobre os queijos artesanais, em especial, as de identidade e qualidade;
- b) validar as pesquisas referentes aos queijos artesanais realizadas por outras instituições;
- c) credenciar entidades para promover a validação de pesquisas referentes aos queijos artesanais realizadas por outras instituições;
- d) regulamentar as características de identidade e qualidade dos tipos de queijos artesanais em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes.

IV – à Emater-MG:

- a) realizar estudos de caracterização de regiões produtoras de queijos artesanais e articular produtores e pesquisadores com esse propósito.
- b) prestar assistência técnica e extensão rural quanto à legislação sobre produção, maturação, armazenamento, transporte e comercialização dos queijos artesanais;
- c) capacitar produtores em boas práticas agropecuárias e fabricação.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Art. 6º – As condições para a produção dos queijos artesanais, visando a assegurar a inocuidade dos produtos, serão estabelecidas em regulamento específico com base na observação dos parâmetros de qualidade e identidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Parágrafo único – O Estado, no exercício de sua competência de editar regulamentos sanitários, quando relativos aos processos produtivos de queijos artesanais, promoverá a participação de produtores ou seus representantes, pesquisadores e profissionais especializados.

Art. 7º – Fica admitido o desenvolvimento de variedades derivadas de determinado tipo de queijo artesanal desde que respeitadas as características de qualidade estabelecidas no regulamento do produto.

Parágrafo único – Considera-se variedade de um tipo de queijo artesanal o produto obtido a partir da adição de ingredientes ou de alterações pontuais no processo de fabricação ou na etapa de maturação.

Art. 8º – Os requisitos técnicos para as instalações e para os ambientes de queijarias e entrepostos serão definidos em regulamento específico com base nos parâmetros de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Parágrafo único – O regulamento a que se refere o *caput* assegurará a possibilidade de utilização de equipamentos e utensílios tradicionais que não interfiram nos parâmetros de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Art. 9º – A maturação será realizada em temperatura ambiente, em ambiente climatizado ou em área subterrânea, na própria queijaria ou em entreposto, conforme disposto em regulamento, vedada a maturação em temperatura de refrigeração.

Art. 10 – Para fins do disposto nesta lei e a critério da autoridade sanitária competente, poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento:

- I – o produtor devidamente capacitado, no caso da queijaria;
- II – o maturador ou afinador devidamente capacitado, no caso do entreposto;
- III – o profissional indicado por associação ou cooperativa, no caso de queijaria ou entreposto;
- IV – o profissional reconhecido pelo conselho de classe, no caso de queijaria ou entreposto.

Art. 11 – A água utilizada na produção dos queijos artesanais deverá ser segura para o consumo humano, conforme comprovação de análise físico-química e microbiológica, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de tratamento da água, será exigida a filtração e cloração ou o uso de outro processo de tratamento de eficiência comprovada, exigida a realização de análise físico-química e microbiológica, no mínimo, semestral.

Art. 12 – O leite empregado na produção dos queijos artesanais será produzido na propriedade ou posse rural em que está a queijaria.

Parágrafo único – O fornecimento de leite à queijaria situada em outra propriedade ou posse rural será condicionado à obtenção de habilitação sanitária, emitida pelo órgão ou pela entidade de controle e defesa sanitária competente, que ateste o relacionamento entre o produtor de leite e a queijaria.

CAPÍTULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13 – Fica autorizada em todo o território do Estado a comercialização dos queijos artesanais produzidos em queijarias habilitadas ou maturados em entrepostos habilitados, nos termos desta lei.

Parágrafo único – O queijo artesanal identificado pelo selo ARTE, em conformidade com o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, poderá ser comercializado para outros estados ou para o Distrito Federal.

Art. 14 – O órgão ou entidade de controle e de defesa sanitária competente estabelecerá, em regulamento, regras para a rotulagem em embalagens primárias e secundárias, bem como sobre mecanismos de rastreabilidade dos produtos.

§ 1º – Constarão do rótulo dos queijos artesanais, no mínimo, o seu tipo ou sua variedade, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento do estabelecimento e o nome do município de origem.

§ 2º – Os queijos artesanais poderão ser comercializados sem embalagem desde que estejam estampados na peça os dados mencionados no *caput* por um dos seguintes meios:

- I – impressão em baixo-relevo;
- II – carimbo com tinta inócua à saúde;
- III – etiqueta de caseína;
- IV – outro meio de identificação estabelecido em regulamento.

Art. 15 – O transporte dos queijos artesanais será realizado de modo a preservar sua integridade, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO V**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16 – A fiscalização sanitária da produção dos queijos artesanais será realizada periodicamente pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente e terá natureza prioritariamente orientadora, visando ao cumprimento das exigências desta lei e de seus regulamentos.

Art. 17 – A infração às disposições desta lei e de seus regulamentos implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e em seus regulamentos, podendo o órgão ou a entidade competente conceder prazo para correção das inconformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

Parágrafo único – Produtos apreendidos que apresentarem condições adequadas ao consumo humano devem, preferencialmente, na forma de regulamento, ser reaproveitados por intermédio de doação a órgãos ou entidades.

Art. 18 – O responsável pela queijaria ou pelo entreposto responderá pelas consequências à saúde pública, caso se comprove negligência ou omissão no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos e ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos de origem animal elaborados de forma artesanal.

Art. 19 – O Estado poderá credenciar órgão ou entidade para atuar na verificação de conformidade da produção dos queijos artesanais, nos termos definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Fica revogada a Lei nº 20.549, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.870/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Felipe Attiê, o projeto de lei em análise “proíbe a concessão de auxílio moradia no Estado de Minas Gerais”.

A proposição, publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/12/2017, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete a esta comissão realizar a análise preliminar dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais da proposta, com fundamento no art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o art. 1º da proposta, fica proibida a concessão de auxílio moradia para servidores, membros e agentes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de Minas Gerais. A mesma restrição se aplica aos servidores, membros e

agentes do Ministério Público Estadual. Dispõe o art. 2º que tal proibição inclui auxílios moradia para custeio ou de natureza indenizatória e tem efeito imediato, alcançando despesas aprovadas em orçamento, incluindo as já empenhadas para execução.

Em sua justificação, o autor assevera que tal projeto “busca adaptar as novas condições econômico-financeira que o Estado de Minas Gerais vive caminhando para a insolvência devido ao descontrole das despesas correntes, dando exemplo de austeridade tão requerido neste momento. O fim do auxílio moradia nos três Poderes mais o Ministério Público seria uma forma de a sociedade mineira onerada com o aumento de impostos, reconhecer nos agentes públicos a disposição de cortar na própria carne, a fim de ajudar a retirar o Estado de Minas Gerais do caos financeiro em que se encontra. O atual governo deve mais de 5 bilhões de reais empenhados e não pagos a hospitais, prefeituras e entidades de saúde. Também tem parcelado o salário dos servidores e não repassa o recurso do transporte escolar aos municípios. Sem falar da absurda apropriação indébita do ICMS pertencentes aos municípios para pagar despesas estaduais”.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposta vai contra o princípio da independência e harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República. Normas relativas a remuneração e parcelas indenizatórias são de iniciativa de cada Poder, notadamente conforme se infere da leitura do inciso I, alíneas b, d, e h, inciso II, inciso III, alínea b, inciso IV, alínea a, todos do art. 66 da Constituição do Estado.

Especificamente no que tange ao Judiciário, corroborando o que acima se disse, a matéria tinha respaldo no art. 65, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e vinha respaldada em decisões do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Instrução Normativa nº 9, de 8 de agosto de 2012, bem como por liminar do Supremo Tribunal Federal, a qual caiu, recentemente, mediante decisão do ministro Luiz Fux nos autos da Ação Originária 1773/Distrito Federal, de 26 de novembro de 2018.

Ademais, em se tratando do Poder Legislativo, ainda cabe a discussão sobre se regras de cunho indenizatório seriam veiculadas por lei ou por resolução. Conforme disposto no inciso VIII do art. 61 da Constituição do Estado, que reproduz, nesse ponto, a Constituição da República, a exigência de lei se dá apenas para a fixação de remuneração dos agentes públicos estaduais pertencentes ao Legislativo. No mais, o instrumento seria a resolução. Ainda que se admita que seja por lei, a iniciativa seria da Mesa da Assembleia, à luz do já citado art. 66, alíneas b, d e h, da Constituição do Estado.

Em vista desses empecilhos jurídico-formais, não há como prosperar a proposta em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.870/2017.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.114/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado, o Carnaval a Cavalão do Município de Bonfim.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, fica reconhecido como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Carnaval a Cavalo do Município de Bonfim. A autora argumenta em sua justificção que o carnaval a cavalo de Bonfim é tradicionalmente festejado desde o ano de 1840 e foi introduzido na cidade por Pe. Chiquinho, “que tencionava transformar a guerra entre mouros e cristãos em uma festa de cunho religioso.”.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, a grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. É ele transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O art. 1º, § 1º, do Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado, prescreve que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Feito esse breve esclarecimento sobre a matéria, passamos à análise do projeto, nos lindes de nossa competência regimental.

A Constituição da República prescreve que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/88).

Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo preceitua que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. É possível observar, portanto, que a Carta Magna reconhece a necessidade de proteção tanto ao patrimônio material quanto ao patrimônio imaterial.

Ademais, o art. 23, inciso III, da Constituição da República, dispõe que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Em sede de legislação concorrente, não havendo norma geral em âmbito federal, o Estado possui capacidade legislativa plena.

Assim, não vislumbramos óbices jurídicos que impeçam a proposição de tramitar. No entanto, a fim impedir eventual alegação de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, é necessário suprimir do art. 1º da proposta a expressão “e como patrimônio imaterial”, uma vez que a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo são atos de competência do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em seu art. 67, confere ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, a competência para “pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no

Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado”. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que “no exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da SEC e as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep”.

Na forma do art. 3º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, as propostas de registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais devem ser dirigidas ao presidente do Iepha e devem ser instruídas com a documentação pertinente.

Já a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, dispõe, no seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep – decidir sobre o registro de bens, determinando a sua inscrição no respectivo livro. Vale lembrar que o Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

Assim, a legislação vigente prescreve que a declaração de patrimônio imaterial, compreendendo a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo revelam-se atividades de cunho administrativo e, por isso, a competência para a sua prática foi deferida a órgãos específicos do Poder Executivo.

Por fim, é importante destacar que nossa análise restringe-se aos aspectos formais do projeto, cabendo à Comissão de Cultura avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.114/2018, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do *caput* do art. 1º a expressão “e como patrimônio imaterial”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.278/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 5.278/2018 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos da legislação em vigor.

Como fundamentado na justificção do autor:

“O Santuário de Nossa Senhora Aparecida, situado na cidade de Campos Altos, é hoje um dos maiores focos do turismo religioso em toda região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. (...) Na atualidade, o Santuário de Nossa Senhora Aparecida é o principal polo religioso católico, bem como ponto turístico e mirante do município de Campos Altos. Constitui-se como um dos elementos concretos e simbólicos mais significativos da identidade dos campos altenses. O tombamento desse patrimônio cultural é uma ação pertinente para protegê-lo, permitindo sua presença na perspectiva das gerações futuras.”

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe registrar que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Visto o aspecto jurídico sob o ponto de vista formal, esclarecemos que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. De acordo com o Decreto nº 42.505, de 2002, o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por fim, esclarecemos que não cabe a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.278/2018.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Bosco – Tony Carlos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.374/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.374/2018, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-676 compreendido entre o Km 47 e Km 47,6, com a extensão de 600 metros. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Francisco Badaró a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal. Por fim, no art. 3º prevê a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Francisco Badaró não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. O projeto de lei em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai ao encontro do interesse dos munícipes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.374/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Geisa Teixeira, relatora – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.378/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 5.378/2018 declara a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis, como de relevante reconhecimento cultural do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo declara como de relevante reconhecimento cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

Como fundamentado na justificação do autor:

“A Capela de Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Alto do Morro Zé Daniel, possui uma das maiores escadarias de igreja do mundo, com mais de 500 degraus, construídos pelos próprios moradores da cidade em mutirões realizados no fim da década de 1980.

A Capela foi construída no início de 1980. Os 511 degraus foram construídos em 1988 pelo ex-morador da cidade, Walter Passos e pelo padre holandês Pedro Daalhuizen, que tomaram frente da obra faraônica. Cada degrau representa uma família colaboradora da obra. O terreno foi doado por Dona Maria da Penha Coelho, moradora do município.

Hoje, o projeto audacioso virou atração turística.”

A autora informa, ainda, que a capela foi tombada pelo Município de Virginópolis por meio do Decreto nº 005/2009.

Feitas essas considerações, cabe registrar, do ponto de vista jurídico, que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Vê-se, portanto, que a Constituição de 1988 reconhece tanto a necessidade de proteção ao patrimônio material quanto ao patrimônio imaterial. O primeiro compreende um amplo universo de bens imóveis e móveis que são protegidos por meio de instrumentos como a desapropriação e o tombamento. De outro lado, os bens de natureza imaterial, por sua natureza intangível, a exemplo das formas de expressão, e dos modos de criar, fazer e viver, são protegidos por meio de técnicas próprias, como o inventário e o registro.

Em relação à tutela do patrimônio de natureza material, o Supremo Tribunal Federal – STF – no julgamento da ADI nº 1.706-4, publicada no *Diário da Justiça* de 12/9/2008, firmou posição de que o tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo, que, observada a legislação pertinente, estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Dessa forma, ato do Poder Legislativo que efetive o tombamento e, de igual modo, aquele que pretenda alterar as condições de tombamento regularmente instituído pelo Poder Executivo, são inconstitucionais, dada a sua incompatibilidade com o princípio da harmonia entre os Poderes.

A proposição, embora recaia sobre bem de natureza material, não viola o princípio da separação de Poderes, pois apenas confere um título honorífico ao bem, produzindo efeitos no plano simbólico, no sentido de contribuir para promover, valorizar e difundir o reconhecimento da relevância do bem, com potencial de impactos positivos para a elevação da autoestima das comunidades envolvidas. Tais efeitos são distintos dos produzidos pelos atos de desapropriação e tombamento, que implicam restrições sobre os direitos de propriedade.

Não olvidamos o legítimo interesse do Poder Legislativo em conferir reconhecimento a determinada expressão cultural, tendo em vista que os parlamentares, enquanto representantes da população, trazem para o exercício de sua função o valoroso conhecimento dos valores, sentimentos e identidades que estão contidas nas mais diversas regiões e segmentos populacionais do Estado.

Contudo, sem alterar o conteúdo da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir, para uniformizar a terminologia do projeto com a que vem sendo empregada em outras iniciativas em análise nesta Casa.

Por fim, esclarecemos que não cabe a esta comissão manifestar-se sobre o mérito da proposta, competindo à Comissão de Cultura, em sequência, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.378/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Geisa Teixeira – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.433/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Rogério Correia e Marília Campos, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 22.839, de 5 de janeiro de 2018.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo excluir os bombeiros civis previstos na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, do âmbito de incidência da Lei nº 22.839, de 2016, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelos autores, a profissão de bombeiro civil já teria sido integralmente regulamentada pela Lei Federal nº 11.901, de 2009, e, por isso, não caberia a lei estadual disciplinar a matéria.

Desde logo, é impositivo ressaltar que a Lei Federal nº 11.901, de 2009, e a Lei nº 22.839, de 2018, disciplinam matérias diversas e tem fundamento constitucional de validade igualmente distintos. A lei federal mencionada disciplina a profissão de bombeiro civil, e, para tanto, fixa as atividades que ele desempenhará em regime de emprego, classifica suas funções, estabelece sua jornada de trabalho e de descanso e lhe confere direitos que devem ser garantidos pelo empregador. Essa lei federal busca seu fundamento de validade no disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, haja vista que dispõe sobre direito do trabalho.

Por seu turno, a Lei nº 22.839, de 2018, disciplina os aspectos de direito administrativo, estabelecendo normas reputadas indispensáveis para estabelecer padrões e condicionamentos a serem observado pelos particulares interessados em explorar, em atividade complementar, a execução de ações de defesa civil, proteção e socorro públicos, prevenção e combate a incêndio e outras atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

O CBMMG é órgão da administração pública direta do Estado de Minas Gerais, previsto expressamente no art. 39 da Constituição Estadual, cujas competências são definidas na Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1994. Em seu art. 3º, incisos I, V e VI, a referida lei complementar outorga as seguintes competências ao CBMMG:

“I – coordenar e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimento públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento;

(...)

V – incentivar a criação de Bombeiros não militares e estipular as normas básicas de funcionamento e de padrão operacional;

VI – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência.”.

O legislador estadual percebeu que o ordenamento jurídico estadual em vigor não atribui a competência exclusiva do CBMMG na execução de ações de defesa civil, proteção e socorro públicos, prevenção e combate a incêndio e outras atividades inerentes àquele órgão público. Percebeu, também, que nosso ordenamento parcial permite e fomenta que tais atividades, de manifesto interesse público, sejam desempenhadas também pela iniciativa privada, desde que observados padrões estabelecidos normativamente.

Ou seja: ainda que os serviços prestados pelo CBMMG sejam considerados serviços públicos, a sua exploração complementar pela iniciativa privada não é vedada pelo ordenamento jurídico em vigor

E a Lei nº 22.839, de 2018, veio disciplinar a atuação dos particulares nessa atividade eminentemente de interesse público. Portanto, a matéria diz respeito ao direito administrativo e se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no art. 18, *caput*, e art. 24, I, da Constituição Federal.

Logo, conclui-se que não existe identidade entre as matérias versadas na Lei Federal nº 11.901, de 2009, e a Lei nº 22.839, de 2018.

A título de ilustração, é importante destacar a tramitação do projeto de lei que culminou com a promulgação da Lei nº 22.839, de 2018. Esta resultou da aprovação do Projeto de Lei nº 3.862/2016, de autoria do governador do Estado.

Durante sua tramitação, o referido projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública, onde foram objeto de intensos debates entre os parlamentares. Além disso, a Comissão de Administração Pública promoveu audiência pública, realizada pela comissão em 7/6/2017, para debater o projeto com o público interessado e que contou com a participação de representantes de associações de classe dos bombeiros militares, com representantes do governo do Estado, com associações de bombeiros militares do interior do Estado, do Distrito Federal e com audiência formada por representantes de associações de bombeiros civis de vários municípios mineiros. Na oportunidade, foram apresentadas propostas e críticas pontuais ao projeto, mas restou a conclusão da importância e da necessidade de disciplinar normativamente a atuação dos bombeiros civis no Estado. (Disponível em: <http://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/06/07_comissao_administracao_bombeiros_civis.html>. Consulta realizada em 4/12/2018).

Firmadas estas premissas, entendemos que a proposição em análise não encontra óbices constitucionais de ordem formal ou material para tramitar nesta Casa: ela dispõe sobre direito administrativo, na medida em que vem limitar o aspecto pessoal da hipótese de incidência da Lei nº 22.836, de 2018. Além disso, não se vislumbra vício na inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.433/2018
Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.434/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas perdeu o prazo para emitir o seu parecer, nos termos do art. 140 do mencionado regimento.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.434/2018 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-111 localizado na saída de Manhuaçu, sentido ao Município de Santana do Manhuaçu, do Km 74,08 ao Km 79,08, com a extensão de 5,0km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo àquele município, a fim de que passe a integrar seu perímetro urbano, como via urbana. No art. 3º, a proposição estabelece que o referido trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Manhuaçu não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação. No entanto, ressaltou que, por se tratar de bem qualificado como de uso comum do povo, não será lavrada escritura pública de doação, portanto, o termo final do prazo para a reversão do trecho deve ser de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência. Com a finalidade de corrigir essa inadequação técnica, a comissão apresentou a Emenda nº 1.

Na justificção, o autor observou que a transferência de titularidade será importante para o desenvolvimento do município.

O prefeito municipal de Manhuaçu, por sua vez, informou que o trecho objeto da matéria em apreço está volumosamente habitado, que a ocupação se deu de forma desordenada e se faz necessária a realização de serviços públicos de saneamento, iluminação e manutenção da via. É importante ressaltar que ele se referiu ao trecho a ser doado como compreendido entre o Km 74,8 e o Km 79,8.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto do projeto de lei em exame transfere ao Município de Manhuaçu a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Contudo, é necessário corrigir os marcos quilométricos do trecho objeto de doação de acordo com o consubstanciado no ofício enviado pelo prefeito municipal de Manhuaçu e incluir cláusula de vigência da lei, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, que contém a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.434/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-111 compreendido entre o Km 74,8 e o Km 79,8, com extensão de 5km (cinco quilômetros), localizado no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Manhuaçu e se destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Dirceu Ribeiro, presidente – Cristiano Silveira, relator – Gustavo Corrêa – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.487/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.487/2018, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 171 e o Km 175,4, com a extensão de 4,4km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à implantação de via urbana. Por fim, no art. 3º, estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Mutum não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Com relação a esta última, o § 1º do art. 17 da referida lei federal exige que, cessadas as razões que justificaram a doação, os imóveis doados revertam ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Desse modo, a fim de que o bem não fique eternamente vinculado ao doador e a transferência se concretize plenamente, o projeto deve conter cláusula que preveja a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação determinada. Tal previsão consta no art. 3º da proposição.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a simplificar a descrição do trecho rodoviário objeto de desafetação e incluir cláusula de vigência da lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.487/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 171 e o Km 175,4, com a extensão de 4,4km (quatro vírgula quatro quilômetros), no Município de Mutum.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Mutum e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Bosco – Tony Carlos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 305/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 689, de 2011, dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva a instituição de medidas para estimular o controle do consumo de água em residências do Estado. Prevê ainda a criação do Selo Azul, a ser concedido aos municípios que reduzirem o consumo de água potável, além da ampla publicidade, nos meio de comunicação de abrangência estadual, da conquista dessa distinção.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1 em virtude da necessidade de se fazerem ajustes jurídicos, técnicos e redacionais.

Já esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável entendeu ser importante que a concessão do Selo Azul levasse em consideração não apenas a diminuição no consumo, mas também a redução do índice de perdas nos sistemas de abastecimento de água, uma vez que este tem sido o parâmetro mais evidenciado na atualidade para refletir a sua eficiência. Assim, opinamos por aprovar a proposição na forma do Substitutivo nº 2, que incorporou os aperfeiçoamentos trazidos pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e incluiu aspecto relativo à redução das perdas de água.

Conforme manifestação no 1º turno, observamos que as perdas de água ocorrem desde a captação até a distribuição e se devem, principalmente, a deficiências na operação e na manutenção dos sistemas e a gestões inadequadas das companhias de saneamento.

Destacamos que as perdas nos sistemas de abastecimento de água no Estado são da ordem de 40%, o que reflete uma alta ineficiência nesse quesito, conforme indicam dados do Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS. Esses dados se revelam ainda mais preocupantes se levarmos em consideração a notória redução da disponibilidade de recursos hídricos para abastecimento público que o Estado vem enfrentando nos últimos anos.

Ressaltamos também que o aumento da eficiência na produção e na distribuição de água para abastecimento público proporciona benefícios diversos. A diminuição das perdas físicas, como vazamentos, traz mais eficiência ao sistema ao demandar uma quantidade menor de água para abastecer a mesma quantidade de pessoas. Como consequência, a operadora de saneamento reduz seus custos com produtos químicos para o seu tratamento, com energia elétrica, compra de água bruta (nos casos em que há cobrança pelo uso da água) e mão de obra. Além disso, a redução das perdas leva ao adiamento de novos investimentos para a ampliação do sistema como um todo (produção, adução e reservação).

Nessa perspectiva, opinamos pela aprovação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, que aprimora a redação do Vencido para adaptá-la a melhor técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 305/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pela rejeição do Vencido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Selo Azul, a ser concedido ao município que reduzir o consumo de água e o índice de perdas no sistema de abastecimento de água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Azul, a ser concedido ao município que reduzir o consumo de água e o índice de perdas no sistema de abastecimento de água.

Art. 2º – O Estado concederá o Selo Azul ao município que comprovar:

I – a eficiência do sistema de abastecimento de água;

II – o uso racional da água de abastecimento público.

Parágrafo único – Os critérios e os parâmetros para a concessão do Selo Azul, bem como a sua periodicidade e os casos de sua revogação, serão estabelecidos em regulamento, observadas as particularidades regionais do Estado.

Art. 3º – O Estado manterá sistema integrado de informações sobre o sistema de abastecimento de água nos municípios e promoverá ampla divulgação do Selo Azul nos meios de comunicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Glaycon Franco, presidente e relator – Thiago Cota – Dilzon Melo – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 305/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a concessão do Selo Azul a municípios que atenderem a redução do consumo e das perdas nos sistemas de abastecimento de água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os municípios do Estado que reduzirem o consumo de água potável e o índice de perdas nos sistemas de abastecimento de água, receberão certificação do Estado, na forma do Selo Azul, que reconhecerá:

I – a eficiência do sistema de abastecimento de água;

II – o uso racional da água de abastecimento público;

III – o município como amigo da natureza e da preservação da vida.

Parágrafo único – Regulamento do Poder Executivo estabelecerá os requisitos, os critérios e os parâmetros para a concessão do Selo Azul, bem como sua periodicidade e os casos de sua revogação, observadas as particularidades regionais do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, o Estado manterá sistema integrado de informações sobre o sistema de abastecimento de água nos municípios e promoverá ampla divulgação do Selo Azul, nos meios de comunicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 924/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 924/2015 dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas de 1 a 3, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade definir os direitos dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no âmbito do Estado. A proposição define, ainda, em sentido geral, a relação entre usuário e sistema público de assistência social, definindo responsabilidades e sanções, especialmente incidentes sobre a rede de assistência social.

O sistema normativo que delinea a política de assistência social no País passou por avanços significativos desde a Constituição Federal de 1988. A Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social – Loas –, além de dispor sobre a organização da política, institui os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Em consonância com o disposto na Loas, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da política de assistência social no País, além de conceituar as bases de organização do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

De acordo com a PNAS, os serviços socioassistenciais do Suas são organizados conforme as seguintes referências: vigilância socioassistencial, proteção social, e defesa social e institucional. A vigilância social refere-se à produção e sistematização de informações, por meio da construção de indicadores e de índices territorializados relativos às situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social da população, para conhecimento da demanda por proteção social. Os serviços de proteção social são aqueles destinados à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar. Por fim, a defesa social e institucional é constituída por ações que visam informar os usuários dos serviços sobre seus direitos socioassistenciais e defendê-los. A proposição em tela se insere no campo da defesa social e institucional, ao explicitar os direitos dos usuários da política de assistência social.

Em seu parecer de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com alterações que visaram sanar problemas de ordem jurídica e compatibilizar a proposição às possibilidades de atendimento do Suas e aos comandos legais precedentes.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, ao analisar o mérito da matéria no 1º turno, reconheceu sua oportunidade e relevância e entendeu que a proposição contribui para que os usuários da política de assistência social tenham pleno conhecimento dos direitos que lhes são assegurados e esclarece para a sociedade em geral que os direitos socioassistenciais são direitos de cidadania. Emitiu parecer pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão anterior, e apresentou as Emendas nºs 1 a 3 ao substitutivo, com objetivo de conferir maior clareza e amplitude aos comandos e adequá-los à técnica legislativa.

Consideramos que o projeto de lei em análise contribui para o aperfeiçoamento do arranjo institucional que delinea a política de assistência social e assegura de forma mais abrangente os direitos dos seus usuários. Entretanto, após a aprovação do projeto em 1º turno, recebemos contribuições dos operadores da política de assistência social no Estado, com intuito de aperfeiçoar ainda mais a matéria. As alterações sugeridas tornam a proposição mais aderente às diretrizes e aos princípios do Suas. Para sistematizar as alterações sugeridas, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 924/2015, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os direitos dos usuários de serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O usuário de serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado tem direito a uma política de assistência social voltada para o enfrentamento de sua condição de vulnerabilidade e risco, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação ou da violação de direitos.

§ 1º – Nos serviços, programas e benefícios da assistência social, serão garantidas a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade.

§ 2º – O disposto nesta lei estende-se às entidades privadas que recebam recursos públicos para a execução de serviços socioassistenciais.

Art. 2º – Os serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado garantirão aos usuários:

I – segurança de acolhimento em situações específicas de risco pessoal e social, mediante ações de abordagem e oferta de uma rede de serviços de curta, média e longa permanências;

II – segurança de renda, por meio da concessão de auxílios financeiros ou de benefícios continuados;

III – segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária, visando a restabelecer e fortalecer vínculos familiares e sociais;

IV – segurança de autonomia, destinada a favorecer o protagonismo, a independência pessoal e o exercício da cidadania;

V – segurança de sobrevivência, visando a oferecer benefícios eventuais em situações de risco circunstancial.

Art. 3º – São direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado:

I – receber orientação sobre os serviços, programas e benefícios da assistência social e encaminhamento para a rede de assistência social ou para instituições e serviços de outras políticas públicas;

II – receber atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios ou coercitivos;

III – receber atendimento livre de qualquer discriminação, em razão de idade, raça, gênero, orientação sexual, condições sociais ou econômicas, convicções culturais, políticas ou religiosas, estado de saúde, deficiência ou dependência;

IV – ter acesso a serviços socioassistenciais de qualidade, prestados por profissionais qualificados;

V – ter acesso aos serviços socioassistenciais com reduzido tempo de espera;

VI – ter prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – ter garantida a acessibilidade aos serviços, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicação, se pessoa com deficiência ou com necessidades especiais;

VIII – ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:

a) a integridade e a privacidade físicas;

b) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

c) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

d) a segurança do atendimento;

IX – ser identificado e tratado durante o atendimento por seu nome ou sobrenome ou nome social;

X – identificar as pessoas responsáveis por seu atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis, em que constem nome e função ou cargo;

XI – ter acesso a fichas e registros em seu nome ou autorizar terceiros a acessá-los;

XII – ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto fizer parte de pesquisa, podendo ou não consentir, de forma livre e esclarecida, em participar;

XIII – ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes, podendo ou não consentir, de forma livre e esclarecida, em participar;

XIV – receber informações claras e objetivas, adaptadas a sua condição cultural, sobre:

a) seus direitos e eventuais disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício;

b) a duração prevista do serviço socioassistencial;

c) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica, prazos e respostas sobre requerimentos e processos;

d) razões de eventual negativa, atraso ou insuficiência na prestação do serviço;

XV – ter representante para receber informações e tomar decisões em caso de incapacidade para exercer sua autonomia, na forma da legislação civil;

XVI – ter acesso a serviços públicos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário;

XVII – receber medidas de proteção social básica ou especial extensivas ao grupo familiar, respeitada a singularidade do arranjo familiar;

XVIII – ter acesso a serviços públicos e a programas ou projetos que facilitem o ingresso ou a reinserção no mundo do trabalho, bem como ações de inclusão produtiva;

XIX – não sofrer descontinuidade nem prestação insuficiente de serviço socioassistencial que caracterize ou gere condições degradantes da dignidade humana;

XX – poder receber visitas e entrar em contato, quando no âmbito de instituição prestadora de serviço, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas;

XXI – ter acesso a ouvidorias e a outros órgãos competentes para expressar opinião, reclamar seus direitos ou apresentar denúncias;

XXII – participar de conselhos, fóruns e demais mecanismos de controle social que discutam e definam a política de assistência social, e escolher seus representantes, bem como participar de espaços que promovam a mobilização e organização dos usuários para a defesa de seus direitos.

Art. 4º – É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas parceiras do poder público:

I – negar ou retardar atendimento;

II – relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;

III – divulgar ou expor dados sigilosos ou condição especial de usuário;

IV – omitir informação ou deixar de encaminhar requerimento, pedido de informação ou reclamação de usuário ou de responder a suas perguntas ou solicitações;

V – impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei;

VI – cobrar pelos serviços socioassistenciais prestados.

Art. 5º – As pessoas jurídicas de direitos público e privado parceiras do poder público são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem ao indivíduo na prestação dos serviços socioassistenciais.

Art. 6º – Em caso de grave violação ao disposto nesta lei, poderá ocorrer o cancelamento da parceria e a imediata suspensão do repasse de recursos públicos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º – Consideram-se infratoras desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 8º – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estadual ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos Conselhos Tutelares, às Comissões de Direitos Humanos, ao Ministério Público, às ouvidorias, às delegacias ou a outras autoridades competentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Cláudio do Mundo Novo – André Quintão.

PROJETO DE LEI Nº 926/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado serão prestados de modo a promover a dignidade de seus usuários e a garantir-lhes condições de autonomia, convívio, socialização, sustentabilidade, capacitação e acesso a oportunidades, de acordo com suas capacidades e com seus projetos pessoal e social.

§ 1º – Nos serviços, programas e benefícios da assistência social, será garantida a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade.

§ 2º – O disposto nesta lei é extensivo a entidades privadas que recebam recursos públicos para execução de serviços socioassistenciais.

Art. 2º – São direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social do Estado:

I – receber atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios ou coercitivos;

II – receber atendimento livre de qualquer discriminação, em razão de idade, raça, gênero, orientação sexual, condições sociais ou econômicas, convicções culturais, políticas ou religiosas, estado de saúde ou condição de portador de patologia, deficiência ou lesão;

III – ter acesso a serviços socioassistenciais de qualidade, prestados por profissionais qualificados;

IV – ter acesso aos serviços socioassistenciais com reduzido tempo de espera;

V – ter prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – ter garantida a acessibilidade aos serviços, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicação, se pessoa com deficiência ou com necessidades especiais;

VII – ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:

a) a integridade e a privacidade físicas;

b) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

c) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

d) a segurança do atendimento;

VIII – ser identificado e tratado durante o atendimento por seu nome, sobrenome ou nome social;

IX – identificar as pessoas responsáveis por seu atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis, em que constem nome e função ou cargo;

X – ter acesso a fichas e registros em seu nome ou autorizar terceiros a acessá-los;

XI – ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto fizer parte de pesquisa, sendo sua participação consentida de forma livre e esclarecida;

XII – ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes;

XIII – receber atendimento de qualidade, prestado por profissional qualificado;

XIV – receber informações claras e objetivas, adaptadas a sua condição cultural, sobre:

a) os seus direitos e as eventuais disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício;

b) a duração prevista do serviço socioassistencial;

c) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica;

XV – ter representante para receber informações e tomar decisões em caso de incapacidade para exercer sua autonomia, na forma da legislação civil;

XVI – revogar consentimentos e autorizações dados anteriormente, por decisão livre e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções de nenhuma espécie;

XVII – ter acesso a serviços públicos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário;

XVIII – receber medidas de proteção social básica ou especial extensivas ao grupo familiar, respeitada a singularidade do arranjo familiar;

XIX – não sofrer descontinuidade nem prestação insuficiente de serviço socioassistencial que caracterize ou gere condições degradantes da dignidade humana;

XX – poder receber visitas e entrar em contato, quando no âmbito de instituição prestadora de serviço, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas;

XXII – ter acesso a ouvidorias e a outros órgãos competentes para reclamar seus direitos ou apresentar denúncias.

XXIII – participar de conselhos, fóruns e demais mecanismos de controle social que discutam e definam a política de assistência social, e escolher seus representantes;

Art. 3º – É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas parceiras poder público:

I – negar ou retardar atendimento;

II – relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;

III – divulgar ou expor dados sigilosos ou condição especial de usuário;

IV – omitir informação ou deixar de encaminhar requerimento, pedido de informação ou reclamação de usuário ou de responder a suas perguntas ou solicitações;

V – impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei.

VI – cobrar pelos serviços socioassistenciais prestados.

Art. 4º – As pessoas jurídicas de direitos público e privado parceiras do poder público são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem ao indivíduo na prestação dos serviços socioassistenciais.

Art. 5º – Em caso de grave violação ao disposto nesta lei poderá ocorrer o cancelamento da parceria e a imediata suspensão do repasse de recursos públicos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º – Consideram-se infratoras desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 7º – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estadual ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, às Ouvidorias, às Delegacias, às Comissões de Direitos Humanos ou a outras autoridades competentes.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.429/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 1.429/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.290/2014, “obriga os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomada universal, na forma que menciona”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original. A Comissão de Desenvolvimento Econômico concluiu pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão.

Retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.290/2014, pretende tornar obrigatória, para os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem, a disponibilização aos consumidores de adaptador de tomada universal.

No decorrer da tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade da proposta, afirmando que é de competência dos estados legislar suplementarmente, conforme disposto no art. 24, VIII, da Constituição Federal. A medida também possui íntima ligação com o sensível terreno da intervenção do Estado na economia, de forma que este ente poderá interferir no mercado e editar regras de regulamentação ou de defesa do consumidor, sem que com isto cause uma ingerência indevida na atividade privada, desde que não onere indevidamente os custos da atividade econômica, não cause desequilíbrio contratual e nem o repasse do custo aos usuários do serviço prestado pelos estabelecimentos.

O projeto foi aprovado em 1º turno com o Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão. Naquela oportunidade, afirmamos, em breve resumo, que: ao Estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, compete garantir a defesa do consumidor, conforme inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal; a medida contida na proposição não caracteriza ingerência do

Estado, mas tão somente assegura o equilíbrio necessário nas relações de consumo, e o Código de Defesa do Consumidor traz o conceito de fornecedor, nele se enquadrando os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem.

Ressaltamos que a Comissão de Desenvolvimento Econômico destacou que na medida proposta “não se vislumbra repercussões negativas de grande monta para os estabelecimentos mineiros” e que concordava com os aprimoramentos propostos por esta comissão.

Desse modo, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que a proposta é meritória e se encontra em total consonância com os princípios norteadores da defesa do consumidor, além de estar em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o assunto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2015, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

João Leite, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 1.429/2015

(Redação do Vencido)

Obriga os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomada universal, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos localizados no Estado destinados a hospedagem deverão disponibilizar gratuitamente a seus hóspedes adaptadores de tomada universal.

§1º – Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão informar aos hóspedes sobre a disponibilidade gratuita para o uso dos adaptadores de tomada universal.

§ 2º – O não atendimento do previsto neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.037/2018

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.037/2018 acrescenta dispositivo à Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre educação escolar indígena no Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 22.445, de 2016, que trata das diretrizes da educação escolar indígena, para expressamente criar a categoria Escola Indígena no Estado.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Por sua vez, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de melhor integrar os novos comandos normativos aos da lei vigente, articulando a criação da Escola Indígena com os princípios para a sua gestão. *No Plenário, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*

Agora, na oportunidade de reexame da matéria, reafirmamos nossa convicção de que a aprovação do Projeto de Lei nº 5.037/2018 representa um grande avanço para a educação escolar dos povos indígenas em Minas Gerais. Assim, não havendo fato novo que justifique mudança no entendimento adotado no 1º turno, mantemo-nos favoráveis à sua aprovação, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.037/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Ione Pinheiro, presidente e relatora – Paulo Guedes – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 5.037/2018

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, o seguinte inciso VIII:

“Art. 3º – (...)

VIII – contribuir para o bem viver da comunidade indígena e para a preservação de seu território e dos recursos nele existentes.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 22.445, de 2016, os seguintes arts. 5º-A a 5º-D:

“Art. 5º-A – Fica criada a categoria Escola Indígena, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para o atendimento educacional dos povos e das comunidades indígenas no Estado, de modo a garantir a utilização de suas línguas maternas e o desenvolvimento de projetos educacionais, práticas pedagógicas e processos próprios de aprendizagem, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

§ 1º – Integram a categoria Escola Indígena os estabelecimentos de ensino já constituídos como Escola Indígena e aqueles a serem instituídos nos termos desta lei, por reivindicação ou iniciativa da comunidade interessada, ou com sua anuência.

§ 2º – A Escola Indígena será implantada em terras habitadas pela comunidade indígena a ser atendida.

Art. 5º-B – A Escola Indígena poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, com alternância regular de períodos de estudos, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único – O currículo da Escola Indígena será intercultural e bilíngue, terá como fundamento o ensino da língua indígena como primeira língua e observará os saberes e as práticas tradicionais de cada comunidade indígena, de forma a valorizar a oralidade, os idiomas e a história indígenas.

Art. 5º-C – As atividades de docência da Escola Indígena serão exercidas pelo professor indígena oriundo da própria comunidade.

§ 1º – Na hipótese de não haver professor indígena oriundo da própria comunidade, atuará na Escola Indígena como docente professor indígena oriundo de outra comunidade indígena.

§ 2º – Na hipótese de não haver professor indígena oriundo da própria comunidade e de outra comunidade indígena, atuará na Escola Indígena como docente professor não indígena, desde que haja anuência formal das lideranças tradicionais e da respectiva comunidade.

Art. 5º-D – Ao município que dispuser de condições técnicas e financeiras adequadas, será facultada, em regime de colaboração com o Estado, a oferta da educação escolar indígena, nos termos desta lei.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 22.445, de 2016, passa a ser: “Dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado e cria a categoria Escola Indígena.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.516/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.516/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Filhos de Maria, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.516/2015

Declara de utilidade pública a Associação Filhos de Maria, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filhos de Maria, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.882/2015, de autoria do governador do Estado, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta comissão verificou que, por um lapso no substitutivo aprovado, o prazo para o cumprimento da meta 9 não foi, diferentemente dos prazos relativos às outras metas, devidamente atualizado, o que seria imperativo, considerando que decorreram três anos desde o início da tramitação. Para sanar tal inadequação, esta comissão atualizou o prazo para o final de 2019, em conformidade com os dados do processo e com os ajustes feitos nos outros prazos.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015

Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027, na forma desta lei, visando ao cumprimento do disposto no art. 204 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – São diretrizes deste PEE:

I – a universalização do direito à educação;

II – a universalização da plena alfabetização;

III – a melhoria da qualidade da educação;

IV – a valorização dos profissionais de educação;

V – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VI – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VIII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica, valorizando e respeitando a diversidade regional e os princípios da sustentabilidade socioambiental;

IX – a realização de investimentos públicos em educação que assegurem a expansão do atendimento com qualidade e equidade;

X – o respeito aos direitos humanos e o combate ao preconceito e à violência no ambiente escolar.

Art. 3º – Na execução deste PEE, o Estado promoverá políticas de atenção integral ao estudante e de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único – As políticas a que se refere o *caput* serão implementadas por meio de ações desenvolvidas entre os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, em parceria com as famílias.

Art. 4º – O prazo para cumprimento das metas previstas no Anexo desta lei é o prazo de vigência deste PEE, salvo nos casos em que houver prazo específico ou transitório para determinada meta e naqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º – A execução deste PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

III – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

IV – Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – Fórum Estadual de Educação – FEE;

VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

§ 1º – As avaliações deste PEE serão realizadas com periodicidade máxima de dois anos.

§ 2º – Para a viabilização do monitoramento e das avaliações deste PEE, serão utilizados indicadores oficiais e, na falta desses indicadores, outros serão definidos conjuntamente pelas instâncias a que se referem os incisos I a VI do *caput*.

Art. 6º – Além da realização do monitoramento e das avaliações, compete às instâncias a que se refere o art. 5º:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações deste PEE na internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas deste PEE.

Art. 7º – O Estado realizará conferências estaduais de educação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a execução do PNE;

II – propor eventuais adequações a este PEE;

III – subsidiar a elaboração do PEE para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias deste PEE.

§ 1º – Caberá ao poder público estadual e ao municipal, no âmbito de sua competência em matéria de educação, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º – Além das estratégias definidas no Anexo desta lei, poderão ser adotados outros instrumentos ou outras medidas que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º – O Estado criará mecanismos para o monitoramento e para as avaliações do cumprimento das metas deste PEE de forma articulada ao acompanhamento da execução do PNE.

§ 4º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que atendam a povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, levando em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à respectiva comunidade.

§ 5º – Será criada uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os municípios, para o desenvolvimento conjunto de ações em prol da educação, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O Estado instituirá lei específica para normatizar a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 10 – No plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais do Estado, estará assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à ALMG, sem prejuízo das prerrogativas do Poder Legislativo, projeto de lei referente ao PEE a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 – O Poder Executivo apresentará, em audiências públicas realizadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano na ALMG, o planejamento e a execução orçamentária do setor educacional do exercício anterior.

§ 1º – A primeira apresentação a que se refere o *caput* ocorrerá no segundo ano de vigência deste PEE.

§ 2º – Nas audiências públicas a que se refere o *caput*, serão demonstradas as receitas e despesas executadas em educação, com a identificação das fontes de recurso correspondentes, evidenciando o esforço do Estado para o cumprimento das metas e estratégias deste PEE.

Art. 13 – A revisão deste PEE, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14 – Fica revogada a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Gustavo Corrêa.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº, dede..... de 2018)

Meta 1 – Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de três anos até o final da vigência deste PEE.

1.1 – Colaborar com os municípios na definição das metas de expansão de suas redes públicas de educação infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 – Colaborar com os municípios, para que a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento).

1.3 – Apoiar os municípios, para que realizem e publiquem, anualmente, levantamento da demanda manifesta por creche e da demanda por pré-escola, em área urbana e no campo, como forma de planejar e verificar o atendimento dessas demandas.

1.4 – Disponibilizar apoio técnico aos municípios para reforma, ampliação, reestruturação e manutenção das escolas públicas de educação infantil, visando à expansão e à melhoria de suas redes físicas.

1.5 – Colaborar com os municípios na implementação de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar aspectos como infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e situação de acessibilidade.

1.6 – Disponibilizar apoio técnico-pedagógico aos municípios, para que criem procedimentos para o acompanhamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas na educação infantil.

1.7 – Apoiar os municípios, para que articulem a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta de matrículas na rede escolar pública.

1.8 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento na educação infantil por profissionais com formação superior.

1.9 – Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de até cinco anos.

1.10 – Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, assegurando-lhes consulta prévia e informada à comunidade.

1.11 – Priorizar o acesso de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação à educação infantil e promover a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar a essas crianças, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12 – Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

1.13 – Considerar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que observem parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de seis anos de idade no ensino fundamental.

1.14 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos de idade.

1.16 – Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com atendimento em espaço adequado, para as crianças de até cinco anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos, com a garantia de que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa da educação na idade recomendada até o final do último ano de vigência deste PEE.

2.1 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento relativos à base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 – Manter e ampliar programas e ações de desenvolvimento das aprendizagens por meio do acompanhamento pedagógico individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e oferta de educação integral.

2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes no ensino fundamental, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.4 – Desenvolver ações de prevenção e combate à discriminação, ao preconceito e à violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes do ensino fundamental, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

2.5 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em especial os que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

2.6 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.7 – Organizar o trabalho pedagógico no âmbito dos sistemas de ensino, de forma flexível, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas e às fases do ciclo produtivo da região.

2.8 – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9 – Incentivar e viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre a escola e a família.

2.10 – Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive para pessoas com deficiência.

2.11 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12 – Oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a suas habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos.

2.13 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, integradas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.14 – Manter, durante a vigência deste PEE, avaliação da educação fundamental com base em parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

2.15 – Desenvolver, em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES – e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs –, ações para estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental pela pesquisa científica.

Meta 3 – Universalização do atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PEE.

3.1 – Implementar ações de renovação do ensino médio, com equipamentos, laboratórios e material didático adequados, formação continuada de profissionais de educação e articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, entidades sindicais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, concebendo-se currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões, como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania.

3.2 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento relativos à base nacional comum dos currículos do ensino médio.

3.3 – Garantir a fruição de bens e espaços artístico-culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.

3.4 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.6 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do rendimento escolar dos estudantes no ensino médio, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

3.7 – Desenvolver ações de prevenção e combate à discriminação, ao preconceito, à violência, às práticas irregulares de exploração do trabalho, ao consumo de drogas e à gravidez precoce, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 – Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em especial os jovens em situação de risco e vulnerabilidade social e os residentes no campo e em comunidades indígenas e quilombolas, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com as entidades sindicais e com as organizações da sociedade civil.

3.9 – Redimensionar, mediante consulta prévia à comunidade escolar, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 – Promover a iniciação científica no ensino médio, em parceria com IES e ICTs, de forma a estimular a participação dos adolescentes em cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 – Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

4.1 – Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e do atendimento educacional especializado – AEE –, a fim de suprir a demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2 – Implantar, gradativa e progressivamente, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.3 – Garantir atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, em salas de recursos multifuncionais, e classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, ouvidos a família e o estudante.

4.4 – Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos

professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 – Manter e ampliar ações que promovam a acessibilidade nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado, para permitir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, inclusive para o atendimento no contraturno escolar, e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.6 – Ofertar educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva nas escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e adotar o sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdos-cegos.

4.7 – Promover a educação inclusiva e a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedados a recusa da matrícula e o impedimento da permanência do estudante no ensino regular em razão de sua deficiência.

4.8 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.9 – Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 – Fomentar pesquisas interdisciplinares voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, bem como subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 – Desenvolver modelos de atendimento voltados à complementação e à continuidade do atendimento escolar na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos e em parceria com as famílias, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 – Apoiar a ampliação das equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.13 – Regulamentar, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, parâmetros estaduais para avaliação e supervisão do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento escolar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14 – Aprimorar a coleta e promover a utilização de dados e informações sobre o atendimento da educação especial, para subsidiar o planejamento da oferta dessa modalidade de educação.

4.15 – Garantir a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de formação continuada para profissionais de educação.

4.16 – Promover a formação continuada dos profissionais de educação para o trabalho com metodologias inclusivas e com materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva.

4.17 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público, visando a aprimorar o atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.18 – Identificar e cadastrar os estudantes com altas habilidades ou superdotação e garantir o atendimento educacional especializado complementar a esses estudantes, nos termos dos arts. 59 e 59-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

4.19 – Assegurar atendimento escolar próximo à residência para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, conforme determina o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.20 – Viabilizar aos estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino a permanência em turmas reduzidas.

4.21 – Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para estudantes e docentes da unidade escolar, prioritariamente com professores surdos, conforme dispõe o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Meta 5 – Alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena das crianças.

5.2 – Aprimorar os instrumentos de avaliação específicos utilizados anualmente para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular e orientar os sistemas municipais de ensino e as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando o processo de desenvolvimento de cada estudante.

5.3 – Identificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 – Garantir a alfabetização e o letramento das crianças indígenas, quilombolas, do campo e de populações itinerantes, com materiais didáticos de qualidade, submetidos a consulta prévia dessas comunidades.

5.6 – Orientar, monitorar e desenvolver instrumentos de acompanhamento da alfabetização e do letramento das crianças indígenas, quilombolas, do campo e de populações itinerantes que considerem a identidade cultural dessas comunidades e, no caso das comunidades indígenas, o uso da língua materna.

5.7 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização e letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre essas ações e os programas de pós-graduação.

5.8 – Alfabetizar as crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 – Articular, com a área de saúde e assistência social, a formação de equipe multidisciplinar composta por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, para prestar apoio aos professores na alfabetização dos estudantes que apresentarem dificuldades.

Meta 6 – Oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

6.1 – Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes sob responsabilidade da escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias ou, no mínimo, trinta e cinco horas semanais, durante o ano letivo, buscando a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 – Implementar ações de educação integral que abranjam, essencialmente, acompanhamento pedagógico e atividades multidisciplinares de caráter cultural, esportivo, profissionalizante, de iniciação científica e de promoção da saúde, bem como formação em direitos humanos, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

6.3 – Viabilizar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, respeitadas as peculiaridades locais e regionais, prioritariamente no campo, em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e em comunidades quilombolas e indígenas.

6.4 – Viabilizar a ampliação e reestruturação das escolas da rede estadual de ensino, a fim de garantir a infraestrutura necessária ao atendimento da educação em tempo integral, com instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, recursos de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático-pedagógico e a formação continuada de professores e demais profissionais que atuam na educação em tempo integral.

6.5 – Assegurar e fomentar, na perspectiva da cidade como território educativo, a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos e espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.6 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede estadual de educação básica, em parceria com instituições públicas de ensino e entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e articulada ao ensino regular.

6.7 – Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade escolar, considerando-se as peculiaridades locais e a identidade cultural das comunidades e prevendo recursos específicos para transporte escolar, infraestrutura, alimentação e capacitação de servidores.

6.8 – Promover, na faixa etária de quatro a dezessete anos, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando atendimento educacional especializado complementar e suplementar em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10 – Criar mecanismos de incentivo para que as escolas da rede estadual de ensino que atualmente ofertam uma turma de educação em tempo integral passem a oferecer, no mínimo, duas turmas até o final do quarto ano de vigência deste PEE.

Meta 7 – Elevação da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb:

Ideb	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,7	6,9
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7
Ensino médio	5,0	5,2

7.1 – Assegurar que, de acordo com padrões de desempenho definidos pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave:

a) até o final do quinto ano de vigência deste PEE, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 50% (setenta por cento), no mínimo, tenham alcançado o nível avançado;

b) até o final do último ano de vigência do PEE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) no nível médio, no mínimo, tenham alcançado o nível avançado.

7.2 – Criar, com a participação da comunidade escolar, conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional da educação, fundamentados no perfil dos estudantes e profissionais de educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão e em outros aspectos relevantes, observadas as especificidades dos níveis e das modalidades de ensino e as características regionais.

7.3 – Estimular processo contínuo de autoavaliação institucional das escolas de educação básica, visando à elaboração de planejamento estratégico, à melhoria contínua da qualidade educacional, à formação continuada dos profissionais de educação e ao aprimoramento do projeto pedagógico, das condições de infraestrutura e da gestão democrática, observadas as peculiaridades locais.

7.4 – Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e à expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da rede pública de educação básica que compõem o Simave, de forma a englobar a avaliação da aprendizagem de ciências nos exames estaduais de avaliação externa aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.6 – Incentivar e auxiliar as escolas e redes de ensino no uso dos resultados dos exames e das avaliações externas estaduais e nacionais, visando à melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 – Desenvolver, até o final do quinto ano de vigência deste PEE, instrumentos específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 – Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb e melhorar as proficiências do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb – e do Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa –, diminuindo a diferença entre o resultado das escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros.

7.9 – Acompanhar e divulgar os resultados dos indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica provenientes do Ideb, Proeb e Proalfa relativos às escolas e às redes públicas de ensino, assegurando a contextualização desses resultados em relação a

indicadores sociais e escolares relevantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, evitando-se o ranqueamento das escolas.

7.10 – Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa –, de acordo com as seguintes projeções:

Pisa	2018	2021	2024
Média em Matemática, Ciências e Leitura	422	438	455

7.11 – Viabilizar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação básica e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurados a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que essas tecnologias e práticas forem aplicadas.

7.12 – Garantir, em colaboração com os municípios, transporte gratuito para os estudantes da educação básica pública residentes na zona rural, com gradual renovação e padronização da frota de veículos, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento.

7.13 – Consolidar, em colaboração com os municípios, a educação escolar do campo, garantindo a preservação da identidade cultural de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas e o desenvolvimento de modelos alternativos de atendimento escolar.

7.14 – Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a proporção entre o número de computadores e o de estudantes nas escolas da rede estadual de educação básica, promovendo-se a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação, com a garantia de manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura adequada.

7.15 – Ampliar e aprofundar ações de atendimento ao estudante da rede estadual em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, assistência à saúde e alimentação, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

7.16 – Assegurar às escolas estaduais de educação básica recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência e acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada, ao esgotamento sanitário e ao manejo dos resíduos sólidos, bem como possibilitar que essas escolas tenham bibliotecas, espaços para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.17 – Prover as escolas estaduais de educação básica de equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar e informatizar os diários de classe, os demais livros de escrituração e a gestão das escolas e da SEE, realizando manutenção periódica e correto dimensionamento das especificações necessárias ao pleno funcionamento desses equipamentos e recursos.

7.18 – Implementar políticas de combate à violência na escola mediante a adoção de mecanismos de garantia de segurança no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz.

7.19 – Implementar, em parceria com os órgãos competentes, políticas de inclusão, monitoramento e apoio especializado, para garantir a permanência na escola de adolescentes e jovens em regime de liberdade assistida e em situação de rua, apoiando as escolas nesse trabalho e assegurando o cumprimento dos princípios da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

7.20 – Monitorar a implementação do ensino da história e das culturas afro-brasileira e indígena nas escolas de educação básica, garantindo a capacitação dos profissionais das unidades escolares em relação aos temas e aos conteúdos a serem ministrados.

7.21 – Articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e de setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e que o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais seja ampliado.

7.22 – Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e segurança, criando rede de apoio integral às famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 – Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.24 – Fortalecer, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estadual e municipais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, com o intuito de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas por meio do fornecimento de informações às escolas e à sociedade.

7.25 – Aprimorar a regulação da educação básica ofertada pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.26 – Assegurar a inclusão dos componentes curriculares de artes visuais, dança, música e teatro nas escolas estaduais de educação básica, nos termos do § 6º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

7.27 – Aprimorar os sistemas de armazenamento de informações educacionais, garantindo segurança, confiabilidade e consolidação dos dados, de forma a retratar fidedignamente a realidade educacional do Estado e subsidiar a formulação de políticas públicas.

7.28 – Aprimorar o processo de monitoramento da frequência escolar, permitindo aos pais acompanhar remotamente a frequência dos estudantes.

7.29 – Fomentar o acesso dos estudantes a espaços culturais, de esporte, lazer e entretenimento, viabilizando transporte gratuito aos estudantes das redes públicas.

7.30 – Viabilizar a produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, de tecnologia assistiva, culturais e literários que atendam às especificidades formativas dos públicos da educação especial e da EJA, de estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e de estudantes em situação de itinerância e de privação de liberdade.

7.31 – Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 8 – Elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas, para a população das regiões de menor escolaridade no Estado e para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, além da equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 – Institucionalizar políticas públicas permanentes de EJA que proporcionem a continuidade da escolarização para a população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.

8.2 – Desenvolver metodologias e implementar programas de correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e progressão parcial, priorizando, entre os segmentos populacionais abrangidos na meta, os estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3 – Estimular a ampliação do atendimento escolar da população jovem e adulta na rede pública por meio de ações de incentivo à frequência, de apoio à aprendizagem e de flexibilização da forma de oferta.

8.4 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.5 – Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola e o acompanhamento e o monitoramento do acesso à educação dos segmentos populacionais abrangidos pela meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, proteção à juventude, promoção da igualdade racial, defesa de direitos e proteção das mulheres, bem como com organizações da sociedade civil, entidades sindicais e universidades.

8.6 – Realizar chamadas públicas para EJA com divulgação nos meios de comunicação.

8.7 – Implementar protocolos de proteção social para combater o absenteísmo e a evasão dos estudantes da EJA, considerando a influência dos fenômenos de discriminação nesse processo.

8.8 – Promover a formação continuada de educadores de jovens e adultos, com vistas a aprimorar a sua atuação conforme o perfil desse público e dos segmentos sociais aos quais pertençam.

8.9 – Promover a EJA do campo, articulada à qualificação social e à qualificação profissional, de forma a contribuir com o desenvolvimento sustentável do campo.

8.10 – Fomentar a criação de metodologias que atendam as necessidades da EJA do campo, observados os referenciais teóricos sobre o desenvolvimento sustentável do campo e a articulação com o mundo do trabalho.

Meta 9 – Elevação da taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula e cinco por cento) até o final de 2019, e, até o final da vigência deste PEE, universalização da alfabetização e redução da taxa de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento).

9.1 – Assegurar a oferta pública e gratuita da EJA a quem não teve acesso à educação básica ou a quem não a concluiu na faixa etária de escolarização obrigatória.

9.2 – Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3 – Implementar políticas públicas permanentes de alfabetização de jovens e adultos, assegurada a continuidade da escolarização básica em horários apropriados, conforme demanda, de forma a incentivar a continuidade dos estudos.

9.4 – Realizar chamadas públicas regulares para a EJA, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e organizações da sociedade civil.

9.5 – Implementar programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde, incluindo o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos para atendimento a estudantes da EJA.

9.6 – Assegurar, em regime de colaboração, nos estabelecimentos penais, a oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade, promovendo, também, a formação específica de docentes e a implementação de diretrizes nacionais para essa modalidade de educação.

9.7 – Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores de EJA, nos diversos espaços educativos em que seja oferecida essa modalidade de educação, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 – Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção do acesso e da permanência na educação formal, à superação do analfabetismo e ao acesso a cursos técnicos e a atividades recreativas, culturais e esportivas.

9.9 – Incentivar as instituições de educação superior e os institutos de pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de universalização do alfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade.

Meta 10 – Oferta de, no mínimo, 25% (cinquenta por cento) das matrículas de EJA nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 – Colaborar com a implementação no Estado do programa nacional de EJA voltado à conclusão dos ensinos fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e a preparação para o mundo do trabalho, preferencialmente em instituições públicas de ensino.

10.2 – Criar programa estadual de EJA voltado à conclusão do ensino fundamental e médio integrado à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3 – Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características desse público e as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e em situação de privação de liberdade, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 – Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à educação profissional.

10.5 – Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

10.6 – Orientar a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos, metodologias e instrumentos de avaliação específicos para a EJA, com a participação dos profissionais de educação.

10.7 – Disponibilizar infraestrutura adequada aos cursos de EJA articulada à educação profissional, inclusive nos cursos ministrados em estabelecimentos prisionais, viabilizando o acesso a equipamentos e laboratórios.

10.8 – Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à EJA, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade.

10.9 – Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.10 – Incentivar a inclusão de disciplinas e eixos de formação específicos sobre a EJA nos cursos de licenciatura conjugados com a prática pedagógica.

Meta 11 – Ampliação da educação profissional técnica de nível médio, triplicando o número de matrículas, asseguradas a qualidade da oferta e a expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse atendimento no segmento público.

11.1 – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico e considerar tais saberes na organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de educação profissional de nível médio.

11.2 – Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no sistema estadual de ensino, disponibilizando infraestrutura adequada e ofertando capacitação aos professores e aos demais profissionais das instituições de ensino.

11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e no ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.6 – Promover o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme seus interesses e especificidades.

11.7 – Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.8 – Contribuir para elevar gradualmente a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento).

11.9 – Viabilizar ações de assistência estudantil para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, visando a garantir as condições necessárias à permanência e à conclusão nos cursos dessa modalidade.

11.10 – Criar e implementar ações afirmativas, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.11 – Contribuir, mediante o fornecimento regular de dados relativos à educação profissional no Estado, com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12 – Elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) na população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1 – Implementar ações de melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições estaduais de educação superior, de forma a ampliar, nas regiões do Estado, o acesso a esse nível de ensino e garantir a permanência dos estudantes.

12.2 – Ampliar a oferta de vagas nas instituições estaduais de educação superior e colaborar com a expansão e interiorização da rede federal e do sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio da consolidação de plano de manutenção, considerando a densidade populacional, as características regionais, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e a distribuição das instituições públicas de educação superior nos municípios, de forma a uniformizar a expansão da oferta no território estadual.

12.3 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições estaduais de educação superior para 90% (noventa por cento) e a proporção de estudantes por professor para dezoito por um.

12.4 – Regulamentar e implantar políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil nas instituições estaduais de educação superior, em cumprimento à Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, com o objetivo de melhorar a eficácia das políticas afirmativas e o percentual de conclusão nos cursos.

12.5 – Regulamentar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão nas universidades estaduais, contribuindo para o desenvolvimento e a expansão da pesquisa científica, dos projetos de iniciação científica, das atividades de extensão e da oferta de estágio, como parte da formação na educação superior.

12.6 – Viabilizar condições de acessibilidade nas instituições estaduais de educação superior, de forma a atender adequadamente às demandas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.7 – Fomentar estudos e pesquisas sobre a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se o contexto econômico e sociocultural das regiões do Estado e do País.

12.8 – Ampliar ações de incentivo à mobilidade estudantil em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, buscando-se parcerias com a iniciativa privada para o financiamento desses programas.

12.9 – Expandir o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, possibilitando a criação e a manutenção de estruturas adequadas e a oferta de cursos de graduação em regime de alternância.

12.10 – Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades de desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.11 – Criar mecanismos para evitar a evasão e ocupar as vagas ociosas em cada período letivo nas instituições estaduais de educação superior.

12.12 – Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e das ICTs nas áreas definidas pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Meta 13 – Elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), entre os quais, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) deverão ser doutores.

13.1 – Estimular processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação e a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as áreas a serem aprimoradas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo funcional.

13.2 – Promover e acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e às necessidades das redes de educação básica.

13.3 – Fomentar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas ao desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* e ao fortalecimento da atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.4 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos das instituições estaduais de educação superior.

13.5 – Fomentar a participação dos docentes das IES estaduais em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.6 – Propor aprimoramentos da estrutura de carreira e da remuneração dos profissionais de educação superior pública do sistema estadual de educação, garantindo a participação de representantes da categoria.

13.7 – Ampliar a autonomia das unidades fora de sede das IES estaduais, segundo critérios estabelecidos pelas universidades e com autorização prévia do CEE.

13.8 – Adotar e implantar modelo de matriz orçamentária que estabeleça critérios de repasse de recursos para as universidades estaduais, como forma de garantir os investimentos e o equilíbrio orçamentário.

Meta 14 – Ampliação do acesso à pós-graduação *stricto sensu*, de modo a elevar anualmente o número de mestres e doutores em 10% (dez por cento), corrigindo as desigualdades regionais.

14.1 – Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e estimular a integração e a atuação articulada entre essa fundação e as agências federais de fomento à pesquisa.

14.2 – Implementar políticas públicas que visem a democratizar o acesso de estudantes das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de pós-graduação e estimular a permanência desses estudantes nesses programas.

14.3 – Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* no sistema estadual de educação superior, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4 – Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sobretudo naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5 – Dinamizar a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação realizadas no Estado, mediante aumento do investimento em pesquisas e na formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e inovação, promoção de intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino e pesquisa e implementação de medidas de incentivo à atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 – Aprimorar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico e a competitividade internacional da pesquisa no Estado, ampliando a cooperação científica com empresas, IES e demais ICTs.

14.7 – Estimular a realização de pesquisas sobre a biodiversidade nos diferentes biomas do Estado e aprimorar a gestão de recursos hídricos e de solos para a mitigação dos efeitos da seca, considerados a diversidade regional, o extrativismo sustentável, a proteção de nascentes e o conhecimento popular, com vistas a garantir o desenvolvimento social sustentável.

14.8 – Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e o registro de patentes.

14.9 – Fomentar a pesquisa nas universidades estaduais por meio de bolsas, linhas de financiamento próprias e editais específicos da Fapemig e outras instituições de fomento, priorizando as regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – no Estado, notadamente o Norte e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Meta 15 – Implementação, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, da política estadual de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, em consonância com a política nacional de formação, viabilizando a formação específica de nível superior dos docentes da educação básica em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 – Elaborar, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, plano estratégico estadual de formação inicial e continuada dos profissionais de educação básica com a participação desse segmento, fundamentado em diagnóstico das necessidades formativas e da capacidade de atendimento das IES, observado o plano estratégico nacional e definidas as obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 – Aperfeiçoar, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, programa estadual de formação continuada dos profissionais de educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e garantindo a sua oferta regular e permanente ao longo da carreira dos servidores e nas diversas regiões do Estado, conforme as respectivas áreas de atuação.

15.3 – Contribuir para formar 50% (cinquenta por cento) dos docentes de educação básica na pós-graduação, em área de conhecimento afim à da respectiva atuação profissional.

15.4 – Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior atribuídas aos órgãos estaduais competentes, a plena implementação das diretrizes curriculares nacionais vigentes relativas à formação dos profissionais de educação básica.

15.5 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais de educação mantidos pelas instituições de ensino integrantes do sistema estadual de educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6 – Articular, em cooperação com a União e os municípios, a oferta de cursos e programas especiais de nível superior, para assegurar aos professores com formação de nível médio não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, formação específica nas respectivas áreas de atuação, em instituições regularmente credenciadas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.

15.7 – Viabilizar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério, nas suas respectivas áreas de atuação.

15.8 – Implementar, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, programas de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e à certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.9 – Prever, na política estadual de formação dos profissionais de educação, conteúdos específicos de formação inicial e continuada de profissionais de educação em atuação na educação especial, no AEE, na EJA, no atendimento de estudantes em situação de itinerância, nas escolas que atendem as unidades prisionais e os centros socioeducativos e nas escolas públicas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas.

15.10 – Instituir ações permanentes de composição e atualização de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários impressos e digitais, bem como ações específicas que viabilizem o acesso dos profissionais de educação da rede pública a bens culturais, inclusive materiais produzidos em Libras e no sistema Braille.

15.11 – Consolidar e ampliar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais de educação, atualizando-o, no mínimo, anualmente e nele disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive em formato acessível, em conformidade com as orientações curriculares vigentes e com ênfase nas práticas desenvolvidas em cada área de atuação.

15.12 – Viabilizar, por meio da formalização de parcerias com o Ministério da Educação e com instituições de fomento e de ensino superior, a oferta regionalizada de bolsas de estudo em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para os profissionais de educação, garantida sua ampla divulgação.

15.13 – Fortalecer a formação dos profissionais de educação em atuação nas escolas públicas de educação básica, por meio do plano estadual do livro, leitura, literatura e bibliotecas, de forma articulada e suplementar ao Plano Nacional do Livro e Leitura.

15.14 – Adotar a descentralização e a desconcentração como critérios para a oferta de atividades de formação dos profissionais de educação, considerando a circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino – SREs – ou as escolas polos nessas SREs, com ampla participação dos trabalhadores, respeitadas peculiaridades regionais.

Meta 16 – Valorização dos profissionais de magistério da educação básica da rede estadual, buscando-se a diminuição da desigualdade entre o seu rendimento médio e o dos profissionais de outras áreas com categoria e escolaridade equivalentes, respeitada a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

16.1 – Acompanhar e propor aprimoramentos na estrutura de carreira, remuneração e outros temas de interesse dos profissionais de educação da rede estadual de educação básica por meio de instância composta por representantes dos profissionais de educação básica do Estado e da SEE.

16.2 – Estruturar a rede estadual de educação básica de modo que, até o final da vigência deste PEE, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

16.3 – Regulamentar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, a autorização para afastamento e outras formas de incentivo para qualificação dos profissionais de educação básica em pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nos termos do art. 24 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

16.4 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento dos cargos efetivos e temporários por profissionais de educação para essas escolas.

16.5 – Assegurar aos profissionais de educação o registro e a atualização da sua situação funcional junto à Superintendência Regional de Ensino e à SEE, para viabilizar, nos termos da legislação vigente, aposentadoria imediata ao servidor que cumprir os requisitos necessários.

Meta 17 – Efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das redes públicas do Estado até o final do segundo ano da vigência deste PEE, prevendo-se os recursos e o apoio técnico necessários.

17.1 – Implantar, de forma efetiva, a gestão democrática nas escolas estaduais de educação básica, com a participação igualitária de todos os segmentos da comunidade escolar no processo de escolha de diretores e vice-diretores de escola, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

17.2 – Garantir autonomia aos colegiados integrantes do sistema estadual de educação, viabilizando recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções, e instituir programas de apoio e formação permanente dos membros dos conselhos estadual e municipais de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb –, dos conselhos de alimentação escolar e dos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

17.3 – Incentivar, por meio do Fórum Estadual de Educação, os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com a participação de entidades públicas e da sociedade civil, visando a coordenar as conferências municipais, bem como a efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos planos municipais de educação.

17.4 – Estimular, nas redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de organizações estudantis e de associações de pais como instituições autônomas de representação, assegurando espaços adequados e condições materiais e técnicas de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares.

17.5 – Estimular a constituição e o fortalecimento de colegiados e conselhos escolares e de conselhos municipais de educação como instâncias de participação, colaboração e fiscalização da gestão escolar e educacional, assegurando as condições de funcionamento autônomo dessas instâncias, de acordo com legislação própria, e instituindo um cadastro estadual de conselheiros atualizado e publicado anualmente.

17.6 – Garantir a efetiva participação dos profissionais de educação e a consulta à comunidade escolar nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos e planos de gestão escolares, inclusive em matéria administrativa e financeira, assegurando a ampla divulgação desses documentos para a comunidade atendida pela escola.

17.7 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.8 – Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 18 – Ampliação do investimento público estadual em educação, condicionada à definição e implementação dos padrões de qualidade do ensino em nível nacional, à aprovação das correspondentes fontes de recursos adicionais para financiamento da educação em nível federal e à disponibilidade orçamentária do Estado.

18.1 – Acompanhar e, por meio de instrumentos de fácil compreensão para o cidadão, dar publicidade aos mecanismos de distribuição e aplicação dos recursos da quota estadual da contribuição social do salário-educação.

18.2 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.3 – Desenvolver e divulgar estudos para acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação básica e da educação superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, por região, contribuindo para a adequação dos investimentos às demandas identificadas.

18.4 – Avaliar, após a definição da metodologia, das fontes de financiamento e dos mecanismos de cooperação federativa, em nível nacional, as condições de implementação, na rede estadual de educação básica, do Custo Aluno-Qualidade Inicial – Caqi – e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade – CAQ –, referenciados no conjunto de padrões mínimos de qualidade estabelecidos na legislação federal.

18.5 – Efetivar o regime de colaboração entre o Estado e os municípios, de forma complementar à norma federal de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, em matéria educacional, estabelecendo mecanismos de cooperação que assegurem a universalização e a qualidade da oferta de educação básica pelas redes públicas de ensino.

18.6 – Definir, em colaboração com os municípios, parâmetros de apuração dos custos de manutenção do transporte escolar, por meio do levantamento de informações georreferenciadas e da concepção de sistemas eletrônicos para registro e monitoramento unificado dos dados pelo Estado, pelos municípios e pelos conselhos de controle social do Fundeb, visando à melhoria do atendimento e à solução dos problemas comuns a Estado e municípios, inclusive quanto às demandas de discentes com necessidades especiais.

18.7 – Propor a revisão do critério Educação, a que se refere a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, à luz dos marcos regulatórios vigentes e das demandas de expansão e de diversificação da oferta de educação básica.

18.8 – Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 2008, regularizando o pagamento dos reajustes dos vencimentos, nos termos da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

18.9 – Envidar esforços para viabilizar o acesso dos profissionais de educação ao transporte para o trabalho.

18.10 – Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas à ampliação da transparência, à progressiva autonomia da escola e da gestão de recursos financeiros pelo gestor escolar, ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e ao aprimoramento do processo de prestação de contas.

18.11 – Prever dotações orçamentárias suficientes para a operacionalização, manutenção e expansão das universidades públicas estaduais.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.067/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.067/2017, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação da Rua para o Futuro, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto aprovado, esta comissão verificou que nele não consta cláusula de vigência. Por entender tal ausência como mero lapso, esta comissão optou por introduzir no texto aprovado dispositivo que estabelece a data de publicação da lei como data de sua entrada em vigor, como é praxe nos projetos de declaração de utilidade pública.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.067/2017

Declara de utilidade pública a Associação da Rua para o Futuro, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Rua para o Futuro, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.096/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.096/2017, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.096/2017

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.164/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.164/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.164/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.407/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.407/2017, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Esportes e Cidadania, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.407/2017

Declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Esportes e Cidadania, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo de Esportes e Cidadania, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.611/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.611/2017, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.611/2017

Declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.630/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.630/2017, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.630/2017

Declara de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.701/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.701/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Asilo Vinha do Senhor, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.701/2017

Declara de utilidade pública o Asilo Vinha do Senhor, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Vinha do Senhor, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.718/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.718/2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de MMA, denominada Associação Desportiva Minas Gerais MMA, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.718/2017

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de MMA, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de MMA, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.787/2017, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo – Instituto do Amor, com sede no Município de Ibiá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2017

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.789/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.789/2017, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que dá denominação de Tarcísio Batista de Faria ao viaduto localizado na confluência das Rodovias Nilo Penido – MG-050 – e MG-431, no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.789/2017

Dá denominação ao viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Tarcísio Batista de Faria o viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.840/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.840/2017, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.840/2017

Declara de utilidade pública a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.889/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.889/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Cipotânea, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.889/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cipotânea, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cipotânea, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.891/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.891/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Heitor Horácio Dornelas, com sede no Município de Rio Espera, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.891/2017

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Heitor Horácio Dornelas, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Heitor Horácio Dornelas, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.900/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.900/2018, de autoria do deputado João Leite, que dá denominação à Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à Rodovia BR 122, no Município de Francisco Sá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.900/2018

Dá denominação à Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à BR-122, no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Professora Helley de Abreu Batista a Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à BR-122, no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.917/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.917/2018, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação José do Patrocínio, com sede no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.917/2018

Declara de utilidade pública a Associação José do Patrocínio, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação José do Patrocínio, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.923/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.923/2018, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Frutalense, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.923/2018

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Frutalense, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Frutalense, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.932/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.932/2018, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.932/2018

Declara de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.944/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.944/2018, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.944/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.955/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.955/2018, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que declara de utilidade pública a Organização Social Vida Plena, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.955/2018

Declara de utilidade pública a Organização Social Vida Plena, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Social Vida Plena, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.959/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.959/2018, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Instituto Criart's, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.959/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Criart's, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Criart's, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.962/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.962/2018, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.962/2018

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.983/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.983/2018, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.893/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.992/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.992/2018, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pessegueiro da Serra e Vizinhos, com sede no Município de Andradas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.992/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pessegueiro da Serra e Vizinhos, com sede no Município de Andradas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pessegueiro da Serra e Vizinhos, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.993/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.993/2018, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Aliança – AEA –, com sede no Município de São José do Jacuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.993/2018

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Aliança – AEA –, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Aliança – AEA –, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.998/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.998/2018, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.998/2018

Declara de utilidade pública a entidade Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.025/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.025/2018, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Wesperança, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.025/2018

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Wesperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Wesperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.028/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.028/2018, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores Natal Solidário do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.028/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Natal Solidário do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Natal Solidário do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.033/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.033/2018, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.033/2018

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.044/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.044/2018, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.044/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.071/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.071/2018, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos do Morro, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.071/2018

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos do Morro, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos do Morro, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.080/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.080/2018, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Seconci –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.080/2018

Declara de utilidade pública a entidade Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Seconci-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Seconci-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.082/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.082/2018, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Penha, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.082/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Penha, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Penha, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.088/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.088/2018, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Projeto Segunda Chance, com sede no Município de Ritópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.088/2018

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Segunda Chance, com sede no Município de Ritópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Segunda Chance, com sede no Município de Ritópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.093/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.093/2018, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.093/2018

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.102/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.102/2018, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso "Rosa Ferreira de Matos" – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.102/2018

Declara de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.122/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.122/2018, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 1º da Lei nº 15.124, de 24 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a entidade Dispensário São Vicente de Paulo, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.122/2018

Altera o art. 1º da Lei nº 15.124, de 24 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a entidade Dispensário São Vicente de Paulo, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.124, de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Vicentino Padre Alaor, com sede no Município de Patos de Minas."

Art. 2º – A ementa da Lei nº 15.124, de 2004, passa a ser: "Declara de utilidade pública a entidade Lar Vicentino Padre Alaor, com sede no Município de Patos de Minas."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.124/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.124/2018, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio e Promoção Social – AAPS –, com sede no Município de Ouro Verde de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.124/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio e Promoção Social – AAPS –, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Promoção Social – AAPS –, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.138/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.138/2018, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.138/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.139/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.139/2018, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Obras Sociais Auta de Souza, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.139/2018

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Auta de Souza, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Auta de Souza, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.143/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.143/2018, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Clube da Terceira Idade "Idade Feliz", com sede no Município de Entre Rios de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.143/2018

Declara de utilidade pública a Associação Clube da Terceira Idade Idade Feliz, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube da Terceira Idade Idade Feliz, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.148/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.148/2018, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Comunidade Mexeriqueira – Acicom –, com sede no Município de Joanésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.148/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Comunidade de Mexeriqueira – Acicom –, com sede no Município de Joanésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Comunidade de Mexeriqueira – Acicom –, com sede no Município de Joanésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.158/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.158/2018, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora das Graças, Nova Ita e Alto Alegre – Antigo Arranca Toco – Amato –, com sede no Município de Itapeçerica, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao examinar o projeto, observou, com base nos documentos do processo, que o nome da entidade constante na Emenda nº 1 não corresponde ao constante no estatuto. Para sanar tal inadequação, esta comissão manteve o nome da entidade na forma apresentada no projeto original, qual seja, Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora das Graças, Nova Ita e Alto Alegre – Antigo Arranca Toco – Amato.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.158/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora das Graças, Nova Ita e Alto Alegre – Antigo Arranca Toco – Amato –, com sede no Município de Itapeçerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Nossa Senhora das Graças, Nova Ita e Alto Alegre – Antigo Arranca Toco – Amato –, com sede no Município de Itapeçerica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.166/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.166/2018, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a União Allan Kardec Lar dos Idosos, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.166/2018

Declara de utilidade pública a entidade União Allan Kardec Lar dos Idosos, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União Allan Kardec Lar dos Idosos, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.193/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.193/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública o Cerrado Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.193/2018

Declara de utilidade pública o Cerrado Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Cerrado Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.201/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.201/2018, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Hortense, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.201/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Hortense, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Hortense, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.206/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.206/2018, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.206/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.212/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.212/2018, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região, com sede no Município de Mathias Lobato, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.212/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região, com sede no Município de Mathias Lobato.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Mathias Lobato e Região, com sede no Município de Mathias Lobato.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.224/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.224/2018, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que dá denominação à Rodovia AMG-0160, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.224/2018

Dá denominação à Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Capitão Senra a Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.231/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.231/2018, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Córrego Boaventura, com sede no Município de Frei Gaspar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.231/2018

Declara de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Córrego Boaventura, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Córrego Boaventura, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.246/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.246/2018, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Centro Educacional de Artes, Esportes e Cultura para Crianças e Adolescentes, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.246/2018

Declara de utilidade pública o Centro Educacional de Artes, Esportes e Cultura para Crianças e Adolescentes, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional de Artes, Esportes e Cultura para Crianças e Adolescentes, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.259/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.259/2018, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Atlética Olimpikus – Acao –, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Atlética Olimpikus – Acao –, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Atlética Olimpikus – Acao –, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.262/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.262/2018, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poção, com sede no Município de Capitão Enéas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.262/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poção, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poção, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.263/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.263/2018, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Ministério da Família – Abemfa –, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.263/2018

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Ministério da Família – Abemfa –, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Ministério da Família – Abemfa –, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.268/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.268/2018, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Presidente, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.268/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Presidente, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Presidente, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.281/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.281/2018, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Feira Livre de Igarapé – Afflig –, com sede no Município de Igarapé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.281/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Feira Livre de Igarapé – Afflig –, com sede no Município de Igarapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Feira Livre de Igarapé – Afflig –, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.283/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.283/2018, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.283/2018

Declara de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.287/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.287/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão – Alcebac –, com sede no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.287/2018

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão – Alcebac –, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão – Alcebac –, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.300/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.300/2018, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública o CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.300/2018

Declara de utilidade pública a entidade CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.308/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.308/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação das Comunidades de Pitangui – ACP –, com sede no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.308/2018

Declara de utilidade pública a Associação das Comunidades de Pitangui – ACP –, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Comunidades de Pitangui – ACP –, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.312/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.312/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.312/2018

Declara de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.318/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.318/2018, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Transforma em Ação de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.318/2018

Declara de utilidade pública a Associação Transforma em Ação de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Transforma em Ação de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.407/2018, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018

Altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Gustavo Corrêa.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350	2.461	2.461
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100	993	993
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750	744	744
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70	68	68
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9	3	3
Quadro de Praças – QP-PM	45.190	45.200	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200	2.200	2.200
Total	51.669	51.669	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Coronel	50	50	50
Tenente-Coronel	250	244	244
Major	430	430	430
Capitão	700	652	652
1º-Tenente	440	550	550
2º-Tenente	480	535	535
Total	2.350	2.461	2.461

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	100	50	50
1º-Tenente	410	400	400
2º-Tenente	590	543	543
Total	1.100	993	993

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	80	89	89
Major	135	89	89
Capitão	65	132	132
1º-Tenente	225	198	198
2º-Tenente	244	235	235
Total	750	744	744

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	7	6	6
1º-Tenente	21	22	22
2º-Tenente	42	40	40
Total	70	68	68

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º-Tenente	0	0	0
2º-Tenente	9	3	3
Total	9	3	3

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	2017	2018	2019
Subtenente	600	480	480
1º-Sargento	800	605	605
2º-Sargento	3.300	4.900	4.900
3º-Sargento	10.750	8.800	8.800
Cabo	14.000	15.500	15.500
Soldado	15.740	14.915	14.915
Total	45.190	45.200	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	2017	2018	2019
Subtenente	240	250	250
1º-Sargento	260	180	180
2º-Sargento	175	250	250
3º-Sargento	380	325	325
Cabo	180	200	200
Soldado	965	995	995
Total	2.200	2.200	2.200”

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.821/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 4.821/2017, de autoria do deputado João Magalhães, dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luisburgo o trecho que especifica.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou; à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que perdeu o prazo para emitir seu parecer; e a esta Comissão de Administração Pública, que se manifestou favoravelmente à matéria, acolhendo a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 2, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 2 pretende alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.821/2017, com vistas a acrescentar os marcos quilométricos do trecho da Rodovia LMG-838 compreendido entre o Km 0 e o Km 0,523, com a extensão de 523m, localizado no Bairro Boa Esperança, no Município de Luisburgo.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A Emenda nº 2 afigura-se-nos própria, uma vez que é necessário que o trecho objeto de desafetação e doação seja identificado de forma objetiva, para que a autorização dada se efetive com a clareza devida.

Contudo, esclarecemos que é necessário incluir na proposição cláusula de vigência da lei e adaptar o texto à técnica legislativa, razão pela qual apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, que contém as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, apresentada em Plenário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.821/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, apresentada em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luisburgo o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-838 compreendido entre o Km 0 e o Km 0,523, com a extensão de 523m (quinhentos e vinte e três metros), localizado no Bairro Boa Esperança, no Município de Luisburgo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luisburgo o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Luisburgo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Dirceu Ribeiro, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Corrêa – João Magalhães.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Três Corações por ser o primeiro município do Estado a capacitar professores na área do esporte paralímpico (Requerimento nº 11.618/2018, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 6º Pelotão da 1ª Companhia do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – CBMMG –, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2018, em emergências decorrentes das chuvas ocorridas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 11.708/2018, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os Srs. Humberto Souto e João Carlos Rodrigues Oliveira, respectivamente prefeito e secretário de Cultura de Montes Claros, pela realização das tradicionais festas de agosto no referido município (Requerimento nº 11.710/2018, da Comissão de Cultura).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/12/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Julia Muroli de Freitas, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 95/2018

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 200/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/1/2019, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2018

Primeira conveniente: Município de Belo Horizonte. Segundo conveniente: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Objeto: Manutenção da Praça Carlos Chagas. Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

TERMO DE CONTRATO Nº 93/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telc Telecom Empreendimentos Ltda. Objeto: aquisição de pontos de acesso sem fio (AP) e de licenças perpétuas de *software* para gerenciamento de rede sem fio, conforme as especificações e quantitativos descritos na cláusula 5. Vigência: 4 meses, a partir da data de assinatura. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 5/2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1 1011-01-122-701-2.009.4.4.90-10.1.